

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**(LEI nº 13.303/2016)****Critério de julgamento: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA				
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP			
NOME DO PROJETO:	Estudos Técnicos para modelagem do Hospital da Região Oeste - HRO e requalificação do Hospital Regional de Ceilândia - HRC			
NÚMERO DO PROJETO:	PROJETO-DP-021-26	NÚMERO DO PROCESSO	00112-00011777/2026-15	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	COLABORADOR (A)	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial	11/09/2026		• Francisca Dilza • Francisco Junior

R01	Revisão visando atendimento ao Parecer SEI-GDF n.º 516/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (214285311): • § 38 do Parecer 516 (214285311): no Item 2.1 - JUSTIFICATIVA foi incluída informação de que se trata de contratação por escopo. • § 43 do Parecer 516 (214285311): no item 25.10. foi complementada a redação para definir a parcela principal não passível de subcontratação. • § 52 do Parecer 516 (214285311): autorização para adoção do modo de disputa fechado, conforme Despacho 214593681. • § 54 do Parecer 516 (214285311): no item 11.5.2 foi alterada a redação "70% (setenta por cento) para a Qualificação Técnica e 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço" para "70% (setenta por cento) para a Proposta Técnica e 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço". • § 56 do Parecer 516 (214285311): foi mantida a redação pertinente ao programa de integridade, haja vista que a sua não obrigatoriedade nesta contratação está definida no item 2.15 e o contido no item 15 foi padronizado para todos os certames, e é comando aplicado "CASO EXIGÍVEL", conforme item 15.1 • § 57 do Parecer 516 (214285311): no item 17.2 foi corrigida grafia do termo "sessenta". • § 60 do Parecer 516 (214285311): relativo ao cumprimento das disposições do Decreto nº 44.162/2023 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16), foi acrescentada a informação no item 5. Revisão da indicação do índice de reajustamento para adequação à natureza dos serviços: item 23.4.1.	17/09/2026		• Marly Yoshida
-----	---	------------	--	---

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados a subsidiar o Governo do Distrito Federal na definição do modelo de financiamento, operação e manutenção, relativo à construção do Hospital da Região Oeste – HRO e à requalificação do Hospital Regional de Ceilândia – HRC, ambos na Região Oeste de Saúde do Distrito Federal.**

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), quanto à definição da natureza do objeto.

De natureza comum	
De prestação continuada	
Eminentemente intelectual	X
Prevê inovação metodológica ou técnica	
De Tecnologia da informação	
Possui mão de obra exclusiva	
De natureza especial	
Obras de Artes Especiais - OAEs	
Demanda definida	X
Demanda estimada	

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, são considerados serviços técnicos especializados de natureza **predominantemente intelectual** aqueles relativos a: “**estudos técnicos**, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias ou consultorias técnicas, auditorias financeiras ou tributárias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou **serviços**, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

O [ACÓRDÃO 1170/2025 - PLENÁRIO](#)), reforça que serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual envolvem atividades não padronizáveis, que demandam razoável grau de conhecimento técnico, criatividade e capacidade intelectual do contratado.

Nesses casos, a qualidade técnica é fator determinante na seleção da proposta.

Assim, conforme demanda o art. 17, caput, c/c art. 18, inciso VI, do RLC/NOVACAP, entende-se que os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eminentemente intelectual, por requerer a habilidades técnicas e a expertise das proponentes para a definição da modelagem mais adequada para a construção e operação do HRO e a requalificação do HRC.

Considerando que os produtos a serem elaborados pela futura CONTRATADA foram estabelecidos com nível adequado de precisão nas **Especificações Técnicas (213473159)**, entende-se que a demanda da contratação **configura-se como definida e também por escopo**.

2.2. MODO DE DISPUTA

Aberto	
Fechado	X
Combinado	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso III e aos artigos 99 e 100, todos do RLC/NOVACAP, a Diretoria indicou a adoção do modo de disputa fechado, na tentativa de obtenção de propostas de preços mais competitivas, pois não haverá oportunidade de se realizar uma segunda proposta, diferente do que acontece no modo aberto, quando os licitantes podem guardar suas melhores propostas para apresentá-las somente na medida em que a concorrência com os demais licitantes exigir.

De acordo com o art. 100, inciso II do RLC/NOVACAP que dispõe:

Art. 100. Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios:

I - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, se o objeto demandar a utilização dos seguintes critérios de julgamentos:

- a) menor preço;*
- b) maior desconto; ou*
- c) maior oferta de preços.*

*II - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa **fechado** se o objeto demandar a utilização de critério de julgamento distinto daqueles definidos no inciso anterior; (Grifamos)*

No caso em tela, a natureza do objeto e as especificidades da contratação demandam a aplicação de critério de julgamento distinto do menor preço, do maior desconto ou da maior oferta de preços. Por não se enquadrar nas hipóteses de lances públicos e sucessivos típicas do modo aberto, a seleção da proposta ocorrerá por meio de avaliação técnica diferenciada.

Dessa forma, entende-se como mais adequado o modo de disputa **FECHADO**, devidamente autorizado pela diretoria competente, conforme Despacho 214593681.

2.3. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	X
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	
Empreitada integral	
Tarefa	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao inciso V do art. 20 do RLC/NOVACAP, considerando que a demanda da contratação se configura como definida, tendo sido estabelecidos, com bom grau de precisão, os produtos a serem executados na fase contratual, e que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza eminentemente intelectual, optou-se pelo regime de execução indicado.

A remuneração dos serviços será realizada de acordo com os valores estipulados nas etapas do cronograma físico-financeiro, verificadas pela fiscalização, com a finalidade de atestar o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.4. MATRIZ DE RISCO**SIM****JUSTIFICATIVA:**

Conforme SARIAN (2014, p. 271):

A “matriz de riscos” pode ser definida como o instrumento, disposto no edital e no contrato, definidor de responsabilidades das partes, em termos de ônus financeiro, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do ajuste que tenham potencial impacto no adimplemento do objeto.

Em observância ao disposto no art. 20, inciso VI, alínea “b”, do RLC/NOVACAP, a matriz de riscos constante deste Termo de Referência/Projeto Básico, integrará o contrato dele decorrente.

2.5. PARCELAMENTO DO OBJETO**NÃO****JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO o art. 18, inciso XIV do RLC/NOVACAP, segundo o qual devem ser apresentadas justificativas para o parcelamento ou não do objeto.

CONSIDERANDO o art. 20, §§ 2º, 3º e 4º do RLC/NOVACAP, que preveem:

§ 2º Objetos divisíveis devem ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as situações em que:

- a) houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;*
 - b) houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala;*
 - c) em razão do grande número de itens que precisam ser licitados, houver ônus excessivo sobre o trabalho da Companhia sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle, comprometendo a celeridade processual.*
- (...)*

4º Na aplicação das regras do parcelamento do objeto, de que tratam os parágrafos anteriores, devem ser considerados:

- I - o agrupamento do objeto em lotes, segundo semelhança de características ou ramo de atividade econômica do fornecedor, de modo a minimizar os custos relacionados à entrega dos lotes; e*
- II - a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011, observados os parâmetros de qualidade.*

Adota-se, como parâmetro interpretativo, a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que disciplina o parcelamento do objeto e a subcontratação de terceiros nas licitações dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, segundo o qual:

[...]

*a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas **para o não parcelamento formal:** [GN]*

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e [GN]

Considerando a **natureza eminentemente intelectual do objeto**, entende-se **inadequado o parcelamento**, uma vez que sua execução demanda a elaboração e aplicação de **estratégia de estudo integrada, conhecimento técnico especializado e abordagem metodológica individualizada, no entanto, interdependentes, como descritos nas Especificações Técnicas (213473159)**, desenvolvidos a partir das particularidades do empreendimento e dos resultados obtidos ao longo de cada etapa.

Os produtos a serem entregues não constituem serviços autônomos ou independentes, mas **partes inter-relacionadas de uma única solução técnica**, de modo que as conclusões e premissas estabelecidas em determinada etapa influenciam diretamente o desenvolvimento das etapas subsequentes e a consolidação do produto final. A fragmentação da execução entre diferentes empresas poderia comprometer a coerência metodológica dos estudos, a integração das análises, a uniformidade das premissas adotadas e, conseqüentemente, a qualidade e a adequação da solução a ser apresentada.

Além disso, a natureza intelectual do serviço exige que **uma única contratada detenha a visão sistêmica do objeto e seja responsável pela concepção, desenvolvimento, integração e consolidação dos estudos**, permitindo que o conhecimento adquirido durante a execução seja continuamente incorporado às etapas subsequentes. Tal característica é particularmente relevante porque a solução final não resulta da simples soma de produtos independentes, mas da **construção progressiva de uma solução técnica individualizada**, cuja qualidade depende da articulação entre os diferentes estudos, análises e conclusões.

Considerando o disposto no item 8 – “DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO” do ETP, que concluiu pelo não parcelamento do objeto da licitação:

(...)

8.1. *Não se recomenda parcelar o núcleo da consultoria em contratos independentes por disciplina, pois os estudos técnico-operacionais, de arquitetura e engenharia, investimentos, custos, modelagem econômico-financeira e análise jurídico-institucional são interdependentes e devem utilizar premissas compatíveis.*

8.2. *A fragmentação do objeto ampliaria as interfaces sob gestão direta da Administração, o risco de utilização de bases e premissas incompatíveis, o retrabalho, os conflitos de cronograma e a dificuldade de atribuição de responsabilidade por lacunas e inconsistências. A execução do objeto em contrato único permite concentrar a responsabilidade pela coordenação metodológica, integração dos produtos e consistência cruzada dos estudos.*

8.3. *O não parcelamento fundamenta-se especialmente na preservação da integridade qualitativa do objeto e na redução do ônus administrativo decorrente da gestão simultânea de múltiplos contratos interdependentes, sem prejuízo da adoção de medidas destinadas à preservação da competitividade.*

8.4. *O objeto deverá ser decomposto em produtos, subprodutos, entregáveis e unidades de medição e pagamento claramente definidos. Essa decomposição destina-se ao planejamento, acompanhamento, fiscalização, aceite e remuneração dos resultados e não caracteriza parcelamento do objeto para fins de adjudicação.*

8.5. *Os levantamentos e as investigações especializadas deverão constituir subprodutos individualmente dimensionados e precificados. Poderá ser admitida a subcontratação dessas atividades, nos limites e condições definidos no Termo de Referência e mediante prévia autorização da NOVACAP, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela integração e pela consistência dos respectivos resultados.*

8.6. *Considerando a amplitude das competências exigidas e a necessidade de preservar a competitividade, recomenda-se admitir a participação de empresas em consórcio, mediante requisitos proporcionais e regras de responsabilidade, liderança, representação e comprovação da qualificação técnica a serem estabelecidas no Termo de Referência e no edital.*

8.7. *Conclui-se, portanto, pelo não parcelamento externo do núcleo multidisciplinar da consultoria, com adjudicação do objeto como um todo e formalização de um único contrato, estruturado por produtos, subprodutos e unidades de medição e pagamento, sob coordenação metodológica única.*

O não parcelamento mostra-se tecnicamente justificável, por preservar a **integridade qualitativa do objeto**, assegurar a **unidade metodológica e a coerência técnica dos estudos**, bem como permitir a **perfeita delimitação da responsabilidade técnica** pela solução apresentada. A contratação de uma única CONTRATADA especializada possibilita, ainda que a estratégia de estudo seja desenvolvida de maneira integrada e adaptada às especificidades do empreendimento, favorecendo a obtenção de um **produto final coerente, tecnicamente fundamentado e adequado às necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal**.

2.6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SIM

JUSTIFICATIVA:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, nos termos do RLC/NOVACAP:

Art. 18 Os estudos técnicos preliminares consistem no levantamento de informações, tais como:

I - identificação da necessidade que motiva a contratação, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da NOVACAP, além do Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

III - avaliação das diferentes soluções aptas a atender à necessidade, a partir de pesquisa de mercado, podendo consistir em bens, serviços ou obras e estudo detalhado do objeto a ser contratado, que deverá corresponder à solução considerada mais adequada e eficiente, sob os aspectos técnico e econômico;

IV – os requisitos indispensáveis à execução do objeto pretendido, inclusive referente à qualidade e quantidade do objeto, bem como a indicação precisa das especificações e do modo de execução do objeto a ser contratado, com descrição das rotinas e técnicas a ser observadas;

V - identificação das justificativas que relacionem a demanda prevista à quantidade a ser contratada;

VI – sobre o objeto, informar se é natureza comum ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se possui mão de obra exclusiva, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida.

VII - no caso de produtos de consumo periódico, avaliar: a) a estimativa de demanda para o período de um ano, observadas as condições de perecibilidade e prazos de validade; b) a previsão de estoques mínimos, com vistas a evitar a solução de continuidade das atividades, por falta de abastecimento; e c) a possibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços.

VIII - elaboração do programa de necessidades, estudo de viabilidade e anteprojeto, para o caso de obras e serviços de engenharia;

IX - indicação para adoção de um dentre os seguintes regimes de execução, na contratação de obras e serviços: contratação integrada, empreitada integral, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou tarefa;

X - avaliação do uso de Instrumento de Medição de Resultados no caso de contratação de serviços;

XI - procedimentos de gerenciamento dos riscos relacionados ao objeto;

XII - avaliação da vantajosidade do uso de locação de equipamentos ou imóveis em detrimento da aquisição ou da edificação, conforme o caso;

XIII - estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, de modo a apoiar a análise de viabilidade econômica, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação;

XIV - justificativas para o parcelamento ou não do objeto;

XV – identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes;

XVI- os critérios e práticas de sustentabilidade, que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Em observância aos preceitos da Lei 13.303/2016, ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (213473070) está devidamente inserido no processo, sob o número SEI (00112-00011777/2026-15).

2.7.	BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	
2.7.1.	Direito de preferência e de saneamento (art. 2º, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014)	SIM
2.7.2.	Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R\$80.000,00 (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, I da LC nº 123/2006)	NÃO
2.7.3.	Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, II da LC nº 123/2006)	
2.7.4.	Subcontratação compulsória (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, III da LC nº 123/2006)	NÃO NÃO

JUSTIFICATIVA:

- DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE:

NÃO se aplica a regra de contratação exclusiva de ME/EPP, haja vista que o valor estimado da contratação supera

o montante de R\$ 80.000,00, conforme Planilha referencial da licitação.

NÃO se aplica a cota reservada às MEs/EPPs, haja vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.

- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:

A não aplicação da subcontratação compulsória ao presente certame justifica-se nos seguintes dispositivos do Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada. (Grifo nosso)

Além disso, não é possível delimitar previamente quais parcelas poderiam ser subcontratadas, pois eventuais necessidades especializadas somente se evidenciam em função de condições práticas da obra/serviço. Assim, cabe à CONTRATADA, caso a caso, avaliar a conveniência de subcontratar serviços específicos, sem afastar sua responsabilidade integral pelo resultado.

Assim, a imposição de subcontratação obrigatória, nesse contexto, poderia implicar no fracionamento de serviços que representam competências essenciais da CONTRATADA, resultando em atrasos, dificuldades de coordenação, riscos à qualidade final e na falta de padronização do objeto.

Ademais, não se aplica, no presente certame, a subcontratação compulsória de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme previsão do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, confere ao gestor público poder discricionário para sua adoção em contratos de obras/serviços de engenharia, nestes termos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

*II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

Nesse mesmo sentido é a lei 13.303/2016 que dispõe:

*Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela*

Portanto, a vedação à subcontratação compulsória revela-se juridicamente amparada e tecnicamente justificada, sem prejuízo da faculdade de subcontratação de serviços complementares, sempre sob a responsabilidade plena da CONTRATADA.

- DA PREVISÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PARA AS MEs/EPPs:

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos)

Na presente contratação, aplicam-se os seguintes benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE SANEAMENTO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL APÓS DECLARADAS VENCEDORAS**, nos termos dos arts. 2º, I, 3º e 6º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais benefícios estabelecido no Edital.

b) **SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA** (prevista no presente Projeto Básico/Termo de Referência):

Conforme já exposto anteriormente, não há previsão de subcontratação compulsória no presente certame. No entanto, caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, salvo justificativas relacionadas no item "SUBCONTRATAÇÃO" do presente Documento.

Sobre subcontratação, **Joel de Menezes Niebuhr** ensina que a Administração deve **evitar restrições desnecessárias** à forma de organização empresarial da contratada, desde que preservada a responsabilidade pelo cumprimento contratual:

A subcontratação é uma faculdade da Administração, que pode autorizá-la ou vedá-la conforme as peculiaridades do objeto licitado, sempre tendo em vista a obtenção da melhor execução contratual.
(NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a disciplina da subcontratação deve estar fundamentada em **justificativa técnica** compatível com as características do objeto contratado, não sendo admitidas restrições desprovidas de motivação ou que representem interferência indevida na forma de organização empresarial da contratada.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário**, destacou que:

A vedação à subcontratação prevista no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não acompanhada de justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, afronta os princípios da motivação e da transparência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
(TCU. Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário. Rel. Min. Jorge Oliveira. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2025.)

A jurisprudência do Tribunal de **Contas do Distrito Federal** orienta-se no sentido de que

as exigências estabelecidas pela Administração em procedimentos licitatórios, inclusive aquelas relacionadas à subcontratação, devem possuir pertinência com o objeto contratado e **estar devidamente justificadas sob o aspecto técnico, evitando restrições desproporcionais** à competitividade ou interferências indevidas na organização empresarial das licitantes.

Nesse sentido, o TCDF já assentou a necessidade de que as condições impostas no edital guardem compatibilidade com as características do objeto e sejam tecnicamente motivadas:

A Administração deve apresentar justificativa técnica para as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, de modo a demonstrar sua pertinência com o objeto licitado, evitando-se a imposição de restrições que possam comprometer o caráter competitivo do certame.”

(TCDF. Decisão nº 2.659/2006 – Processo nº 14.533/2006. Tribunal de Contas do Distrito Federal.)

Assim, em consonância com a jurisprudência do TCDF e do TCU, a subcontratação deve ser disciplinada de forma proporcional e motivada, sendo adequada sua previsão em **caráter facultativo quando inexistir justificativa técnica para sua imposição obrigatória**, preservando-se a autonomia da CONTRATADA e sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

No caso concreto, considerando a interdependência dos serviços que compõem o objeto contratado, a adoção da subcontratação em caráter facultativo mostra-se medida mais adequada e proporcional do que sua imposição obrigatória. Tal solução preserva a autonomia técnico-operacional da CONTRATADA para definir a melhor metodologia executiva e os meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, evitando interferência indevida em sua organização empresarial, sem prejuízo da manutenção de sua responsabilidade integral pela execução contratual.

Ademais, aplica-se ao caso a premissa jurídica segundo a qual “**quem pode o mais, pode o menos**”. Se a Administração possui competência para determinar a subcontratação obrigatória de parcelas específicas do objeto, desde que amparada em justificativa técnica e em razão do interesse público, com maior razão pode admitir a subcontratação em caráter facultativo, conferindo à CONTRATADA a possibilidade de avaliar, conforme sua capacidade técnica, experiência e estratégia de execução, a conveniência da utilização de terceiros especializados.

Essa alternativa mostra-se, ainda, compatível com o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar nº 123/2006** e pelo **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, na medida em que amplia as possibilidades de participação desses segmentos empresariais na execução contratual, sem impor obrigações desnecessárias ou criar restrições incompatíveis com os princípios da competitividade, eficiência e proporcionalidade.

2.8.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

SIM

JUSTIFICATIVA:

Será admitida a participação de empresas consorciadas, de modo a ampliar a participação de empresas em condições de disputa, em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, § 6º do RLC/NOVACAP:

Art. 20. As licitações e contratações somente serão realizadas quando houver Projeto Básico, Anteprojeto de engenharia ou Termo de Referência, fundado nos estudos preliminares, e conterá os subsídios necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação, em especial com os seguintes elementos:

[...]

VIII - critérios para seleção do fornecedor, tais como:

[...]

f) condição para participação de consórcios e cooperativas;

[...]

§ 6º Em função da complexidade ou do vulto do objeto a ser licitado, a Diretoria demandante deverá avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios.

Esclarece-se que, nos termos do Acórdão nº 108/2016-TCU-Plenário, o parcelamento material do objeto se dá quando realiza-se uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que licitantes disputem o certame em consórcios, ou ainda, para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto.

Já o parcelamento formal se dá quando realizam-se licitações distintas para cada parcela do objeto ou quando, numa única licitação, se adjudica cada parcela do objeto em um lote distinto.

Dessa forma, considerando o que prevê o Acórdão nº 108/2016 TCU-Plenário, **optou-se pelo parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios**, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. (Grifamos)

2.9.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

NÃO

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP segundo o qual deverão ser definidas as condições de participação de cooperativas no Certame, esclarecemos o que segue:

- Conforme prevê o art. 20, § 8º do RLC/NOVACAP:

*§ 8º Se a natureza do serviço que será contratado ou o modo como é usualmente executado no mercado em geral, **implicar em subordinação entre o obreiro e o contratado**, bem como caracterizar pessoalidade e habitualidade, será vedada a contratação de cooperativas.*

- No caso em comento há necessidade dessa subordinação, bem como a pessoalidade e habitualidade entre o profissional que executará os serviços e a CONTRATADA, o que torna inaplicável a participação de cooperativas.
- Além do mais, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

*Art. 2º Considera-se **Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.***

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei. (Grifamos)

- Quanto à vedação à participação de cooperativas, avaliou-se a compatibilidade da restrição com o art. 10, §2º, da Lei nº 12.690/2012 e com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2463/2019 – Primeira Câmara, segundo o qual as cooperativas podem prestar os serviços previstos em seu objeto social.
- No presente caso, contudo, **a natureza especializada e predominantemente intelectual do objeto exige unidade metodológica, coordenação técnica centralizada e atuação direta de profissionais qualificados vinculados à CONTRATADA**. A elaboração dos estudos pressupõe a integração das diferentes áreas de conhecimento e a consolidação dos resultados sob uma mesma orientação técnica, de forma a garantir coerência e consistência à solução proposta.
- Assim, **a participação de cooperativas mostra-se incompatível com a forma de execução requerida**, em razão da autonomia que caracteriza a relação de trabalho por elas intermediada, circunstância que pode comprometer a coordenação e a responsabilização direta pelos serviços.

Dessa forma, **mantém-se justificada a vedação à participação de cooperativas no presente certame, uma vez que a restrição decorre de características próprias do objeto e das condições necessárias à sua adequada execução, não configurando limitação indevida à competitividade.**

2.10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço	
Maior desconto (sob tabela)	
Melhor combinação de técnica e preço	X
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 105, inciso I, do RLC/NOVACAP, devido às características dos serviços técnicos especializados a serem contratados, para os quais a análise da melhor proposta não pode se restringir somente ao preço ofertado, devendo considerar habilidades técnicas e a expertise das licitantes, como se segue:

*Art. 105. Os critérios de julgamento, **melhor combinação de técnica e preço** ou melhor técnica, serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas à aquisição ou contratação de serviços:*

*I - **de natureza predominantemente intelectual**;*

II - com inovação tecnológica ou técnica;

III - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Os critérios de julgamento a que se refere o caput serão adotados por necessidade técnica cuja qualidade não possa ser

CONSIDERANDO que o objeto desta licitação envolve a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, de elevada complexidade e impacto técnico, cuja qualidade influencia diretamente a viabilidade, a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e o custo global dos empreendimentos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.303/2016, em seu art. 54, inciso III e § 5º, autoriza e recomenda a atribuição de maior peso à proposta técnica, limitada a 70%, quando utilizado o critério de melhor combinação de técnica e preço;

CONSIDERANDO que a adoção de ponderação majoritária para a técnica contribui para a mitigação de riscos, a prevenção de retrabalhos, a redução de aditivos e a obtenção de soluções mais eficientes e adequadas ao interesse público.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, art. 37, § 2º, inciso II, **utilizada de forma subsidiária e interpretativa, impõe** o uso de "melhor técnica" ou "técnica e preço" como critério de julgamento para determinados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - rol de serviços que expressamente inclui estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos - quando o valor da contratação exceder R\$ 359.436,08 ([Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, item 5.5.2. Habilitação Técnica](#). Acessado em 13/02/26).

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

[...]

*§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por: GN*

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
[GN]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

[...]

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

[...]

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

CONSIDERANDO Sarian e Jardim (2014, p. 135), do qual se extrai:

O julgamento pela combinação de técnica e preço considera que o valor ofertado pelos licitantes é uma importante referência de avaliação, mas não é a única. É necessário sopesar parâmetros técnicos também, desde que sejam objetivos e estejam inseridos no instrumento convocatório.

De acordo com o art. 20, §1º do RDC, este critério de julgamento deverá ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II – que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

O RDC, com propriedade, estabelece um limite máximo de 70% para a ponderação do fator relevante entre preço e técnica.

O Decreto nº 7.581/2011 acrescenta, no seu art. 29, algumas outras possibilidades de inserção de dispositivos para esse critério.

a) Utilização de parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas;

b) Estabelecimento de pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

CONSIDERANDO o Acórdão TCU 2118/2008, Plenário:

[...]

Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos,

CONSIDERANDO Marçal Justen Filho (2023, p. 506 - 508):

É evitar o simplismo de vincular o critério de licitação à natureza do objeto a ser licitado, pressupondo que a licitação de menor desembolso é adequada para contratação de objetos destituídos de variação qualitativa e que o critério de técnica e preço é apropriado para objetos com qualidade variável.

[...]

Daí se segue que somente é admissível a utilização da licitação de técnica e preço quando as características do caso concreto conduzirem à conclusão de ser essa a alternativa economicamente mais vantajosa.

A elevação do custo inerente à solução de técnica e preço deve ser compensada pelos benefícios obtidos. Eventualmente, esses benefícios serão decorrentes diretamente da prestação executada pelo particular. Mas pode haver casos em que a vantagem resulte da redução dos custos e dos riscos da Administração. (grifamos)

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública expor a razão para tratar distintamente as propostas técnica e de preços, podendo optar por atribuir peso mais relevante para uma em face da outra, tecemos as justificativas a seguir:

- Os estudos técnicos realizados para a ocorrência do presente certame comprovam que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das proponentes são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, uma vez que o objeto da presente contratação é eminentemente intelectual;
- Ademais, por tratar-se de contratação de serviços de natureza eminentemente intelectual, assim como é relevante a qualidade técnica das propostas para o alcance dos objetivos pretendidos pelo Distrito Federal, em detrimento de uma avaliação estritamente financeira, entende-se mais adequado o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço.
- Por entender ser o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço o mais adequado, em se tratando de serviços eminentemente intelectuais, o acautelamento da Administração Pública para obtenção da proposta mais vantajosa se dá pelo sopesamento da qualificação técnica das licitantes e de seu corpo técnico para garantir a esperada qualidade dos produtos entregues à NOVACAP.

No caso em questão, com a adoção do critério de julgamento pela **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, será vencedora a Proponente que apresentar a maior pontuação a partir da ponderação de **70% para a PROPOSTA TÉCNICA** e de **30% para a PROPOSTA DE PREÇOS**, e considerada HABILITADA por atender aos critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, detalhados em tópicos específicos.

2.11. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 4.240.803,15 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil oitocentos e três reais e quinze centavos)

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 2º, I, do RLC/NOVACAP.

Considerando que a **Planilha Orçamentária Referencial PROJ-DP-021-26-ORC-DT-002-26-APES-PLA-CLP-R01 (213730812)** atende plenamente aos requisitos para a realização do certame, pois reflete fielmente as condições de mercado para o setor e cumpre as exigências de orçamento detalhado previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP, tendo sido elaborada em estrita conformidade com os custos e parâmetros oficiais estabelecidos pelo sistema SICRO - ABRIL DE 2026, tendo sido aplicada a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para engenharia consultiva de 29,21%, esta devidamente avaliada nos autos 00112-00024228/2019-73 - Relatório (209864184) o que garante o julgamento objetivo das propostas, a vantajosidade da contratação.

2.12. PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA

SIM

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 92, V, e § 1º, III do RLC/NOVACAP.

A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em relação aos preços de referência.

Ademais, nos termos do Acórdão nº 1502/2018 TCU-Plenário, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

2.13. MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Eletrônico	
Presencial	X
JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a NOVACAP utiliza a plataforma Licitações-e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) para o processamento de seus procedimentos licitatórios, sob o regime da Lei nº 13.303/2016. CONSIDERANDO que esta Companhia havia encaminhado consultas formais ao Banco do Brasil, por meio do Ofício nº 3/2024-NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (158999901), reiterado pelo Ofício nº 98 (180399535), solicitando a disponibilização da funcionalidade de licitação eletrônica com critério de julgamento por melhor combinação de técnica e preço, previsto no art. 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, tendo obtido, à época, informação de que a implantação estava prevista para o exercício de 2024, sem que a funcionalidade fosse efetivamente disponibilizada no prazo indicado. CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 80/2026-NOVACAP/PRES/NLC (209770014), esta Companhia retomou o diálogo com o Banco do Brasil acerca das funcionalidades da plataforma Licitações-e, tendo recebido, em resposta de 31 de julho de 2026, confirmação de que o novo portal já disponibilizava a modalidade LRE — Licitação Regida pelas Estatais, desenvolvida especificamente para empresas estatais e, em princípio, compatível com os critérios de julgamento previstos na Lei nº 13.303/2016, incluindo o critério de melhor combinação de técnica e preço. CONSIDERANDO, contudo, que, na prática operacional da plataforma, identificou-se que a inserção de procedimentos com critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço somente é admitida sob a categoria de sistema "Concorrência" — nomenclatura própria da sistemática da Lei nº 14.133/2021 —, não havendo suporte, até o momento, para o registro desse critério de julgamento sob a categoria "Procedimento Licitatório", nomenclatura juridicamente correta para os certames regidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RLC/NOVACAP, o que gera descompasso entre a denominação jurídica do certame e sua classificação no ambiente eletrônico, com reflexos sobre a nomenclatura da ata gerada pelo sistema e sobre a redação dos termos de adjudicação e homologação. CONSIDERANDO que tal descompasso, ainda que contornável mediante ressalvas expressas no preâmbulo do Edital e nos termos de adjudicação e homologação, representa risco operacional e de segurança jurídica ao Certame, por sujeitar a nomenclatura formal do procedimento a uma classificação de sistema que não corresponde ao regime jurídico efetivamente aplicável, e por depender de providências manuais e reiteradas de ressalva em cada etapa do processamento eletrônico para evitar dúvida quanto à natureza do procedimento. CONSIDERANDO que a presente contratação, de natureza eminentemente intelectual, com critério de julgamento por melhor combinação de técnica e preço, está sujeita às mesmas limitações operacionais da plataforma Licitações-e acima descritas, ainda não equacionadas de forma definitiva. CONSIDERANDO o disposto no art. 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, que admite excepcionalmente a forma presencial mediante prévia justificativa da Diretoria demandante, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a NOVACAP na adoção da forma eletrônica. CONCLUI-SE que, muito embora a plataforma Licitações-e tenha avançado com a disponibilização da modalidade LRE, subsiste inconsistência operacional entre a nomenclatura jurídica do procedimento (regido pela Lei nº 13.303/2016) e sua classificação obrigatória no sistema (sob a categoria "Concorrência", própria da Lei nº 14.133/2021), de modo que não se mostra viável, até o presente momento, operar eletronicamente a presente licitação sem incorrer nesse risco. Portanto, a presente licitação se dará no modo PRESENCIAL.	

2.14.	RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	NÃO SE APLICA
JUSTIFICATIVA: Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração de estudos de viabilidade e estruturação da solução aprovada para implantação e requalificação de hospitais, cuja execução exige formação superior específica, registro em conselho profissional e comprovada qualificação técnica, verifica-se que não há previsão de postos de trabalho operacionais ou funções compatíveis com a absorção de mão de obra sem qualificação técnica. Dessa forma, em razão da natureza especializada dos serviços e da exigência legal de habilitação profissional para sua execução, não se aplica, no caso concreto, a reserva de vagas prevista na Lei Distrital nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto nº 45.846/2024, bem como na Lei Distrital nº 4.079, de 4 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008.		
2.15.	OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	NÃO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 estabelece a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebram contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, **com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder**, conforme valor de alçada atualizado anualmente em 1º de janeiro.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 dispõe sobre a **avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas** que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (206588515), que apresentou os valores de alçada de obrigatoriedade de apresentação de Programa de Integridade pelas pessoas jurídicas que contratarem com o Distrito Federal no ano de 2026, em relação ao ano de assinatura dos contratos, termos aditivos e demais instrumentos contratuais abaixo:

- R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) para a Lei nº 6.112/2018.

Ainda, segundo Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (191387735):

1 - Cumpre destacar que, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 480/2025 – PGDF/PGCONS, as contratações, ainda que regidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o valor de alçada a ser adotado como parâmetro para fins de obrigatoriedade corresponde àquele previsto na Lei nº 6.112/2018, até que a Lei nº 14.133/2021 seja devidamente regulamentada no âmbito do Distrito Federal.

2 - Esclarece-se que a atualização dos valores de alçada foi estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, no que se refere à Lei nº 14.133/2021, e pela Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativa à Lei nº 6.112/2018, tendo como base a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CONSIDERANDO ainda que a contratação a ser firmada terá vigência superior ao prazo de 180 dias. Neste sentido cita-se o seguinte dispositivo do art. 1º da Lei nº 6.112, de 2018:

§ 2º Aplica-se esta Lei em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

Conclui-se que, em razão do valor da contratação ser **INFERIOR** a R\$ 7.015.476,03, **NÃO SERÁ** obrigatória a apresentação do Programa de Integridade no ato da contratação pela pessoa jurídica que estabelecerá a relação contratual com a NOVACAP.

Ressalva-se, entretanto, que nos termos do "GUIA PRÁTICO PARA ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA" da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Guia da CGDF), disposto no sítio eletrônico https://www.cg.df.gov.br/documents/d/cg/guia_pratico_programas_integridade-abril-2026-pdf, caso o contrato seja prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, e o valor da renovação exceda o limite estabelecido em lei, a prorrogação será tratada, **para fins de programa de integridade**, como novo contrato, tornando obrigatória a apresentação do respectivo documento, conforme estabelecido no item "PROGRAMA DE INTEGRIDADE" do presente Projeto Básico/Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

3.2. Deverão ainda ser observadas os seguintes normativos da NOVACAP:

- Instrução nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf.
- Instrução normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP(206946401), que dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação

de serviços de engenharia.

- Instrução de Serviço nº 34/2025 (206586232), que "Dispõe sobre a padronização dos orçamentos e dos elementos técnicos de licitações, e, implantação de melhores práticas de orçamentação, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia";
- Instrução de Serviço nº 10/2026 (206587438) que "Dispõe sobre a implementação do novo procedimento de análise e recebimento de projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia.
- [Instrução n.º 475/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP](#) que dispõe sobre o Procedimento Operacional Padrão - POP referente ao reordenamento do rito procedimental prévio, visando a correta emissão do empenho e posterior assinatura do contrato.

3.3. Sob o regime da Lei das Estatais a denominação adotada para o presente documento é **Termo de Referência** em razão do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE que dispõe:

*Art. 21. O Projeto Básico será utilizado nas contratações de obras e serviços de engenharia e o **Termo de Referência** para as demais contratações.*

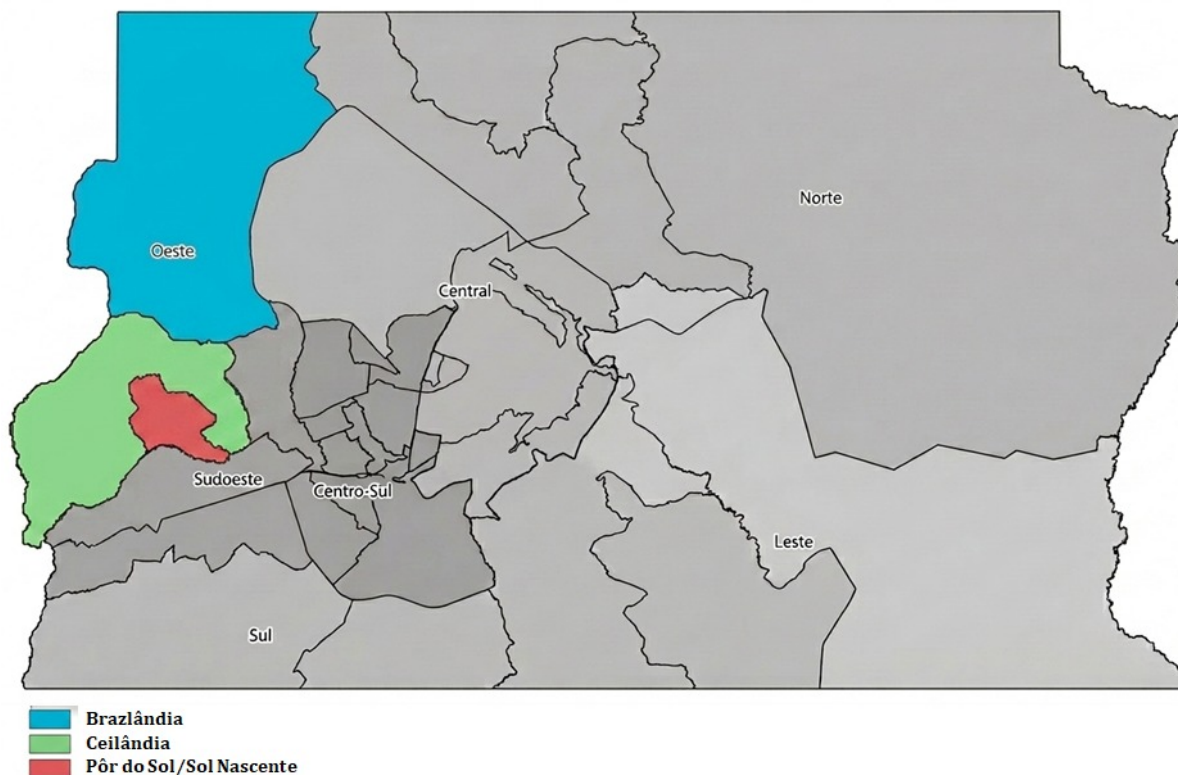
4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. A Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) estruturou a capital em sete Regiões de Saúde: Central, Centro-Sul, Norte, Sul, Leste, Oeste e Sudoeste. Essa divisão integra as regiões administrativas vizinhas com o objetivo de planejar, organizar e ofertar, de forma conjunta, os serviços públicos de saúde locais.

4.2. Esse modelo foi fortalecido pelo Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital, instituído pelo Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016. Em seu artigo 3º, a legislação estabeleceu, entre suas diretrizes primordiais, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira, a contratualização de metas de desempenho e a responsabilização sanitária regionalizada.

4.3. Em junho de 2026, foi instituído o Plano Diretor Hospitalar da Região de Saúde Oeste (2026-2046), abrangendo as localidades de Ceilândia, Brazlândia e Sol Nascente/Pôr do Sol, conforme registrado no documento SEI nº 209482226.

4.4. A Região de Saúde Oeste concentra a maior densidade demográfica entre as regiões de saúde do Distrito Federal, somando aproximadamente 437.685 habitantes. Desse total, cerca de 79%, equivalentes a aproximadamente 344 mil pessoas, dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS). A distribuição demográfica da região está representada na figura abaixo.



(Acesso em 28/08/2026)

4.5. O Plano Diretor Hospitalar da Região de Saúde Oeste (209482226) aponta que em 2046 a população da região poderá alcançar 485 mil habitantes em um cenário conservador e até 535 mil em um cenário de maior expansão urbana. Esse crescimento, associado ao envelhecimento populacional e ao aumento da demanda por serviços de média e alta complexidade, reforça a necessidade de ampliação da estrutura hospitalar.

4.6. Ainda segundo o referido Plano Diretor, atualmente, a Região Oeste conta com 389 leitos, distribuídos entre o Hospital Regional de Ceilândia (HRC), o Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ) e o Hospital Cidade do Sol. Segundo estimativa do EstimaSUS, a necessidade projetada para a população usuária do SUS é de aproximadamente 970 leitos. Diante desse cenário, o Plano projeta uma capacidade de 950 leitos no cenário de longo prazo, mediante a reorganização da rede existente e a implantação de novas estruturas.

4.7. A principal mudança prevista **em relação à estrutura já existente** é a transformação do Hospital Regional da Ceilândia (HRC) no Hospital Materno Infantil do Oeste (HMIO), que contará com 230 leitos. A unidade será especializada em saúde da mulher, gestação, parto, neonatologia e pediatria, incluindo atendimento de urgência e emergência, centro obstétrico, UTI neonatal e pediátrica e serviços de diagnóstico. A proposta busca regionalizar a assistência materno-infantil e reduzir a sobrecarga do Hospital Materno Infantil de Brasília.

4.8. Também está prevista a implantação do Hospital da Região Oeste (HRO), com 600 leitos, destinado à assistência clínica e cirúrgica de média e alta complexidade. A unidade será a principal retaguarda da Rede de Urgência e Emergência da região, com atendimento clínico, cirúrgico, ortopédico e cardiovascular, além de UTI adulto, centro de trauma e serviço de hemodinâmica.

4.9. Com a reorganização, a rede hospitalar da Região Oeste passará a contar com uma estrutura mais especializada e integrada, ampliando a oferta de leitos e reduzindo a necessidade de transferências para hospitais localizados na região central do Distrito Federal. O Plano busca, assim, preparar a rede para o crescimento populacional e ampliar o acesso e a resolutividade da assistência prestada pelo SUS nas próximas duas décadas.

4.10. Dando efetividade ao projeto, a Secretaria de Saúde do DF encaminhou o Plano Diretor Hospitalar da Região de Saúde Oeste (2026-2046) à NOVACAP, por meio do Ofício nº 175/2026 - SES/SEGEA (210706621), informando que o objetivo do Plano é orientar o planejamento da capacidade hospitalar do território para os próximos 20 anos, considerando o crescimento populacional, as mudanças nos perfis demográfico e epidemiológico e a necessidade de ampliação do acesso aos serviços de média e alta complexidade.

4.10.1. Na oportunidade, a Secretaria salientou, ainda, que a proposta não se limita à ampliação do número de leitos, mas prevê a reorganização integrada da rede hospitalar, com a redefinição e a complementaridade dos perfis assistenciais das unidades do território, estruturada nos seguintes eixos:

I – implantação do Hospital da Região Oeste (HRO), unidade hospitalar de grande porte, com capacidade prevista de 600 leitos, destinada à assistência clínica e cirúrgica de média e alta complexidade da população adulta e à retaguarda da Rede de Urgência e Emergência; GN

II – reorganização do atual Hospital Regional de Ceilândia, que passará a assumir a vocação de Hospital Materno Infantil do Oeste (HMIO), com capacidade prevista de 230 leitos e atuação como referência para a Macrorregião Sudoeste/Oeste nas linhas de cuidado da saúde da mulher, gestação de alto risco, parto, puerpério, neonatologia e assistência pediátrica de média e alta complexidade; GN

III – manutenção e adequação da capacidade do Hospital Regional de Brazlândia, com previsão de 64 leitos distribuídos entre as áreas clínica, cirúrgica, pediátrica e gineco-obstétrica; e

IV – manutenção dos 56 leitos clínicos do Hospital Cidade do Sol, de forma integrada à organização hospitalar regional.

4.10.2. Esclareceu que a Subsecretaria de Planejamento em Saúde, por intermédio da Diretoria de Planejamento (DIPLAN) Orçamento e Contratualização em Saúde, emitiu o Despacho (210691576), no qual indicou que a proposta de expansão hospitalar na Região Oeste está alinhada estrategicamente ao Plano Estratégico do Distrito Federal (PEDF 2019-2060) e ao Plano Distrital de Saúde (PDS 2024-2027).

4.10.2.1. A abordagem sobre o sistema de saúde no Plano Estratégico do Distrito Federal pode ser consultada no sítio institucional da Secretaria de Saúde (https://planoestrategico.df.gov.br/documentos/BOOK_PLANO_ESTRATEGICO_DF.pdf#page=44, especificamente entre as páginas 44 e 58.

4.10.3. A iniciativa, segundo a DIPLAN, corrobora as diretrizes vigentes de fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e de ampliação da infraestrutura destinada ao cuidado integral, amparada em estudos iniciais da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS). Por outro lado, alerta que:

- a) o empreendimento exige a **execução planejada e progressiva de estudos complementares de viabilidade** arquitetônica, fundiária, assistencial e econômico-financeira, além do adequado

dimensionamento da força de trabalho, dos equipamentos e do custeio global necessário ao funcionamento das futuras unidades de saúde;

b) os autos devem ser encaminhados às áreas de infraestrutura e assistencial para o **aprofundamento técnico dos estudos e a definição precisa de escopo**, cronograma e orçamento.

c) as ações preparatórias imediatas sejam avaliadas para a **Programação Anual de Saúde (PAS) de 2027 e que as metas de médio e longo prazo sejam consolidadas no PDS 2028-2031**, permitindo posterior compatibilização físico-financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.10.4. No que se refere à participação da NOVACAP, a SES/DF solicitou “análise e aprofundamento dos estudos e desenvolvimento das etapas necessárias à maturação da pretensa proposta de ampliação e reorganização da capacidade hospitalar”.

4.11. Denota-se, portanto, que a materialização do Plano Diretor Hospitalar e a implantação dos novos empreendimentos na Região Oeste configuram uma **demandas de alta complexidade**, que requer estudos técnicos e assistenciais aprofundados para a **definição das estratégias de execução e para garantir que os serviços sejam disponibilizados à população com eficiência e sustentabilidade**. Esse planejamento rigoroso é indispensável para responder tanto às necessidades atuais da infraestrutura de saúde quanto ao acentuado crescimento populacional projetado para o território ao longo dos próximos anos.

4.12. Nesse contexto, foi assinado o **Decreto nº 49.090, de 7 de agosto de 2026**, que instituiu Grupo de Trabalho destinado a estudar e propor a implantação de um novo hospital em Ceilândia (RA IX), sob a **coordenação do Diretor-Presidente da NOVACAP**, Fernando Rodrigues Ferreira Leite. O grupo também é composto por membros e empregados da Companhia, da SES/DF, e **Secretaria de Projetos Especiais (SEPE/DF)**, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) na mesma data (211040136).

4.13. Conforme registrado no Ofício nº 1268/2026 – NOVACAP/PRES (214002759), as atribuições da equipe técnica foram estabelecidas. Desse modo, para o desenvolvimento das etapas iniciais, definiram-se os seguintes papéis entre as unidades envolvidas:

4.13.1. **Das atribuições da NOVACAP:**

- elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Núcleo de Inovação (NIN);
- elaboração das especificações técnicas: Núcleo de Inovação (NIN);
- elaboração da estimativa de custos: Núcleo de Inovação (NIN);
- elaboração do Termo de Referência: Departamento de Planejamento (DPL);
- elaboração da Matriz de Riscos: Departamento de Planejamento (DPL);
- elaboração do plano de trabalho do convênio: Departamento de Planejamento (DPL); e
- elaboração da minuta do convênio: Núcleo de Inovação (NIN) e Departamento de Planejamento (DPL).

4.13.2. **Da articulação institucional:**

- Compete à Secretaria de Estado de Projetos Especiais (SEPE) o agendamento de reunião inicial para alinhamento e priorização estratégica do projeto junto ao Conselho Gestor competente.

4.13.3. **Das atribuições da Secretaria de Saúde:**

- fornecimento de todas as informações necessárias à elaboração dos documentos técnicos que irão compor a licitação para contratação da consultoria; e
- fornecimento da documentação do lote destinado à implantação do novo hospital em Ceilândia – RA IX.

4.14. Com objetivo de subsidiar a análise e deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – CGP/DF foi emitido o Relatório Nº 43/2026 – SEPE/SUPAC (211169130), no qual a Subsecretaria de Parcerias e Concessões(SEPE/SUPAC) propôs a inclusão da proposta na carteira de projetos, a priorização e autorização para início dos estudos, com as seguintes considerações:

4.14.1. **DA INCLUSÃO NA CARTEIRA DE PROJETO**

(...)

3.1. A inclusão da proposta de implantação do Novo Hospital da Ceilândia – RA IX na carteira de projetos especiais do Distrito Federal mostra-se compatível com os critérios de avaliação aplicáveis, especialmente pelos seguintes fundamentos:

Aderência estratégica

3.2. O projeto apresenta aderência às diretrizes de planejamento da saúde do Distrito Federal, especialmente ao Plano Diretor Hospitalar da Região de Saúde Oeste (2026–2046), SEI nº 209482226, que identifica a necessidade de expansão e reorganização da capacidade hospitalar da região.

3.3. O Plano Diretor aponta insuficiência da capacidade instalada atualmente existente diante da demanda projetada e propõe a implantação de nova unidade hospitalar como parte da reorganização da rede.

Enquadramento jurídico

3.4. Não foram identificados, nesta etapa preliminar, impedimentos jurídicos evidentes à análise de diferentes alternativas de implantação e estruturação do empreendimento.

3.5. A avaliação jurídico-regulatória detalhada deverá integrar os estudos subsequentes, especialmente quanto à modelagem institucional, às responsabilidades do Poder Público e de eventual parceiro privado e ao regime de contratação aplicável.

Enquadramento como projeto especial

3.6. A implantação de uma nova unidade hospitalar de grande porte, integrada ao planejamento da rede pública de saúde e com potencial impacto regional, apresenta características compatíveis com o tratamento como projeto especial, justificando sua análise no âmbito da carteira de projetos especiais do Distrito Federal.

Escala e relevância

3.7. O projeto apresenta elevada escala e relevância pública. O Decreto nº 49.090/2026 estabelece capacidade de até 600 leitos, enquanto o Plano Diretor Hospitalar prevê o Hospital da Região Oeste com capacidade de 600 leitos e atribui à unidade papel estratégico na assistência clínico-cirúrgica e na Rede de Urgência e Emergência.

Viabilidade institucional mínima

3.8. A iniciativa conta com órgão demandante identificado, participação institucional da SES/DF, Novacap e Sepe/DF e Grupo de Trabalho formalmente constituído pelo Decreto nº 49.090/2026.

3.9. Há, portanto, condições institucionais iniciais para o prosseguimento da análise, sem prejuízo da necessidade de aprofundamento dos aspectos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-regulatórios.

4.14.2. DA PRIORIZAÇÃO NA CARTEIRA

(...)

4.2. A avaliação evidencia elevada aderência estratégica, relevância pública e potencial de geração de benefícios, sem desconsiderar que aspectos essenciais do projeto ainda dependem de aprofundamento nos estudos de viabilidade.

4.3. O Plano Diretor Hospitalar registra que a capacidade hospitalar atualmente instalada na Região Oeste é insuficiente para atender à demanda projetada e vincula a implantação de nova unidade à reorganização da rede hospitalar existente.

4.4. Por outro lado, a própria natureza preliminar da iniciativa justifica que aspectos relativos ao escopo definitivo, à solução de implantação, ao modelo de prestação dos serviços e à distribuição de responsabilidades sejam objeto de estudos específicos.

4.5. Dessa forma, **a priorização proposta não implica aprovação da solução ou definição quanto ao modelo de contratação, mas constitui decisão de prioridade administrativa para o aprofundamento dos estudos necessários à tomada de decisão posterior.** (GN)

4.15. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS ESTUDOS

5.1. Superadas as etapas de inclusão e priorização, propõe-se a autorização para o início dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA e dos anteprojatos de engenharia necessários à avaliação da implantação do Novo Hospital da Ceilândia – RA IX.

5.2. A autorização deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 49.090/2026 e considerar, como premissa, a necessidade de avaliação de alternativas para implantação e operação do empreendimento.

5.3. Ressalte-se que a autorização dos estudos não constitui autorização para contratação de PPP, tampouco implica decisão prévia pela adoção desse modelo. Trata-se de autorização para aprofundamento da análise necessária à definição da solução de implantação do empreendimento.

4.16. DA CONCLUSÃO

6.3. Considerando o estágio atual de desenvolvimento da iniciativa, entende-se que a matéria pode ser submetida ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas para deliberação quanto a três decisões sucessivas:

I – inclusão da proposta na carteira de projetos especiais do Distrito Federal;

II – priorização da proposta na carteira de projetos especiais; e

III – autorização para início dos estudos de viabilidade e dos anteprojetos de engenharia.

6.4. As deliberações propostas não implicam definição antecipada quanto à adoção de Parceria Público-Privada, devendo a escolha do modelo de implantação decorrer dos estudos e da posterior avaliação do Governo do Distrito Federal. (GN)

4.17. Portanto, a priorização da proposta e a autorização para o aprofundamento dos estudos constituem medidas de natureza estritamente administrativa, destinadas a subsidiar a futura tomada de decisão quanto à solução mais adequada para a implantação do empreendimento. Desse modo, as deliberações sugeridas não implicam aprovação prévia do projeto, tampouco a definição antecipada quanto à adoção de uma Parceria Público-Privada (PPP) ou autorização para sua contratação, uma vez que a escolha do modelo ideal deverá decorrer de análises técnicas, econômicas, jurídicas e administrativas subsequentes, bem como de posterior avaliação do Governo do Distrito Federal frente aos seguintes cenários:

4.17.1. **Cenário 1** - Implantação do HRO e requalificação do HRC com gestão e operação sob responsabilidade do Poder Público. O cenário deverá considerar a implantação do HRO e a requalificação do HRC com gestão e operação hospitalar sob responsabilidade pública, sem prejuízo da contratação de projetos, obras, fornecimentos e serviços específicos admitidos pela legislação.

4.17.2. **Cenário 2** - Implantação do HRO e requalificação do HRC com participação privada ampliada na implantação, gestão de infraestrutura e/ou operação, conforme admissibilidade jurídica e vantajosidade demonstradas.

4.18. Alinhado às motivações expostas, o Estudo Técnico Preliminar – ETP NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES (213473070) evidencia a necessidade de contratação competitiva de consultoria multidisciplinar, com base no Plano Diretor Hospitalar da Região de Saúde Oeste 2026-2046 (213962949). A escolha considerou outras soluções avaliadas, nos termos das conclusões do citado estudo:

(...)

2.17. Da necessidade de consultoria especializada.

2.17.1. *A resolução dessas questões exige estudos interdependentes em planejamento de saúde, arquitetura e engenharia hospitalar, diagnóstico de edificação existente, engenharia clínica, ativos, recursos humanos, orçamento e ciclo de vida, modelagem econômico-financeira e fiscal, análise de riscos, estruturação jurídico-institucional e gerenciamento integrado.*

2.17.2. *A contratação de consultoria especializada justifica-se pela necessidade temporária de reunir e coordenar essas competências em uma única estrutura técnica, com bases e premissas comuns, metodologias compatíveis e responsabilidade pela consistência entre os produtos.*

2.17.3. *A atuação da consultoria será complementar às competências institucionais da Administração, assim definidas:*

a. À SES/DF caberão as premissas e validações assistenciais, operacionais, patrimoniais, de equipamentos e recursos humanos no âmbito de suas atribuições;

b. À NOVACAP caberão a coordenação da contratação, gestão, fiscalização e demais atribuições formalmente conferidas;

c. À SEPE/DF caberão as articulações institucionais, de governança e de estruturação que lhe forem atribuídas; e

d. As matérias orçamentárias, financeiras, fiscais e jurídicas serão submetidas às unidades competentes.

2.18. *A contratação deverá assegurar a integração das análises, a rastreabilidade das premissas, a compatibilidade entre os produtos e a produção de informações comparáveis para a avaliação das alternativas.*

2.19. *Caracteriza-se, portanto, a necessidade de contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, integrados e orientados a produtos, capazes de transformar as diretrizes setoriais existentes em alternativas tecnicamente comparáveis e em recomendação fundamentada para a decisão governamental.*

2.20. *A contratação permitirá ampliar o grau de maturidade técnica do planejamento antes da definição do modelo pelo Governo, reduzindo o risco de decisão baseada em premissas incompletas, não conciliadas ou insuficientemente avaliadas.*

(...)

3.6. Solução selecionada

3.6.1. *Seleciona-se a contratação competitiva de consultoria multidisciplinar sob coordenação metodológica única, estruturada por produtos, subprodutos e marcos de controle, com responsabilidade pela integração, consistência e compatibilidade dos estudos sob sua responsabilidade.*

3.6.2. *A consultoria deverá avaliar comparativamente as alternativas aplicáveis à implantação, contratação, financiamento, equipagem, gestão, operação e manutenção do HRO e à requalificação do HRC/HMIO, incluindo a distribuição de responsabilidades e a abrangência dos serviços assistenciais e não assistenciais, observadas as competências da SES/DF e do SUS.*

3.6.3. *A definição quanto à contratação em lote único ou ao parcelamento será fundamentada em item específico deste ETP, considerando a interdependência técnica dos produtos, a competitividade, a*

capacidade do mercado, a economia de escala e a preservação da responsabilidade pela coordenação metodológica.

3.6.4. Considerando a amplitude das competências técnicas exigidas e os efeitos positivos sobre a competitividade, recomenda-se admitir a participação de empresas em consórcio, observadas as condições de qualificação, responsabilidade, liderança e representação a serem estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

3.6.5. Não se aplica a esta contratação a avaliação de locação em substituição à aquisição ou edificação, pois o objeto consiste na elaboração de estudos e não na aquisição, locação ou execução física dos ativos hospitalares. Também não se exige anteprojeto prévio da solução hospitalar como insumo desta contratação, uma vez que a elaboração do Programa de Necessidades e do estudo de concepção físico-funcional de arquitetura e engenharia integra, respectivamente, os produtos P03 e P04

4.19. A demanda foi encaminhada à NOVACAP no Processo 00060-00362373/2026-03 por meio do Memorando nº 216/2026-SES/SEAS/SAIS (213961919), que apresentou o Plano Diretor do Hospital da Região de Saúde Oeste (2026-2046) (213962949). A solicitação de colaboração da NOVACAP foi formalizada por meio do Ofício nº 175/2026-SES/SEGEA (213964437), e posteriormente tratada em reuniões com a participação de integrantes da NOVACAP, da SES-DF e da SEPE-DF, conforme a Ata do Grupo de Trabalho para Implantação do Novo Hospital da RA IX (213965327) instituído pelo Decreto nº 49.090, de 7 de agosto de 2026, e a Ata nº 37 da SECOP (213087280).

4.20. O Termo de Cooperação Técnica, cuja assinatura deverá preceder a adjudicação e a homologação do objeto à futura CONTRATADA, está sendo tratado nos autos do processo 00060-00362373/2026-03, mediante o qual se dá o regular prosseguimento ao planejamento da licitação.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação em tela estão previstas na Disponibilidade Orçamentária n.º 678/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (214593668), informando que "o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - LOA vigente (Lei nº 7.842 de 30/12/2025 - DODF SUPLEMENTO AO nº 247 de 31/12/2025), cujas diretrizes orçamentárias são objeto da Lei 7.735 de 22/07/2025 - DODF nº 136 de 23/07/2025 - LDO, que tem adequação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 7.378 de 29/12/2023 - DODF EDIÇÃO EXTRA nº 89-C - PPA) e em atenção ao Decreto Nº. 44.162 de 25/01/2023".

5.2. Para fins de classificação orçamentária, a despesa apresenta os seguintes dados orçamentários:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
UO	22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
ESFERA	1 – FISCAL
ID USO	0 - Sem contrapartida
FONTE	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
PROGRAMA DE TRABALHO	15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL.
NATUREZA	33.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
VALOR TOTAL	R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

5.3. Considerando Declaração Disponibilidade Orçamentária - Impacto 214567747.

5.4. Considerando Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários 214567968.

5.5. Considerando Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos 214568020.

5.6. O presente certame se dará à luz da Lei nº 13.303/2016.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato e deste Termo de Referência, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos para Licitação**.

6.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos do art. 20, VIII, alínea "b" do RLC/NOVACAP e relacionadas nos Elementos Técnicos de Licitação.

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme estabelecido na Especificação Técnica n.º 2/2026 – NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES (213473159), compete à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica especializada e multidisciplinar, devidamente qualificada, para o desenvolvimento dos produtos previstos no instrumento, com bases, premissas e métodos comuns, destinados a subsidiar a

comparação das alternativas e a instrução do Marco de Decisão Governamental.

7.2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar os seguintes produtos relacionados na Tabela 01 das Especificações Técnicas (213473159), observando o conteúdo mínimo, as relações de dependência, os formatos de entrega, os critérios de aceitação, bem como as etapas, atividades e prazos nele estabelecidos:

- P00 - Apresentação, Súmula, Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado;
 - Mobilização; súmula da reunião inicial; metodologia; governança; controles; e cronograma.
- P01 - Relatório de Demanda Assistencial, Rede e Situação Atual;
 - Linha de base da demanda, capacidade, produção, fluxos regionais e projeções assistenciais do HRO e do HRC/HMIO.
- P02 - Relatório de *Due Diligence* dos Ativos;
 - Caracterização da área do HRO e diagnóstico do HRC/HMIO, com os levantamentos técnicos de campo previstos.
- P03 - Programa de Necessidades;
 - Perfil assistencial, unidades funcionais, ambientes, relações de proximidade, macrofluxos e requisitos de infraestrutura.
- P04 - Estudo de Concepção de Arquitetura e Engenharia Hospitalar;
 - Quadro completo de áreas, implantação, volumetria, acessos, macrozoneamento, faseamento e concepção dos sistemas de engenharia.
- P05 - Caderno de Diretrizes e Estimativa de Investimentos;
 - Diretrizes e estimativa paramétrica de CAPEX, equipagem, reposições, reinvestimentos e cronograma preliminar.
- P06 - Plano Assistencial e de Transição;
 - Modelo de atenção, linhas de cuidado, serviços, capacidades, recursos humanos, macrofluxos e estratégia de transição.
- P07 - Caderno de Diretrizes Operacionais;
 - Diretrizes de operação e manutenção, matriz de responsabilidades, níveis de serviço e estimativas de OPEX.
- P08 - Relatório de Indicadores de Desempenho e Diretrizes de Remuneração;
 - Indicadores e níveis de desempenho e diretrizes de remuneração, pagamento e aferição, conforme a alternativa.
- P09 - Modelo Econômico-Financeiro e Análise Fiscal Comparativa;
 - Modelo reproduzível das alternativas, com ciclo de vida, financiamento, impactos fiscais e sensibilidades.
- P10 - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Fiscal - EVTE;
 - Comparação integrada e multicritério das alternativas e recomendação fundamentada.
- P11 - *Due Diligence* Jurídica;
 - Arcabouço jurídico, regulatório e institucional, competências, ativos, relações e condicionantes.
- P12 - Relatório Jurídico-Institucional;
 - Análise comparativa dos modelos admissíveis, requisitos, responsabilidades, riscos, governança e instrumentos.
- P13 - Relatório de Diretrizes para Estruturação da Contratação Subsequente; e
 - Diretrizes jurídicas, contratuais, técnicas e procedimentais para desenvolvimento da alternativa que vier a ser escolhida.
- P14 - Relatórios Mensais de Gerenciamento.
 - Nove relatórios de acompanhamento do cronograma, produtos, riscos, pendências, interfaces, decisões e versões.

7.3. Durante a execução dos serviços técnicos, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar os produtos listados na Tabela 1, observados o conteúdo mínimo, as relações de dependência, os formatos de entrega, os **critérios de aceitação e os prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas (213473159)**.

7.4. A contratação se encerra com a conclusão e o aceite dos produtos P00 a P14 e com a apresentação consolidada dos resultados, cabendo a uma contratação subsequente o desenvolvimento da alternativa que vier a ser escolhida.

7.5. Os estudos e as alternativas propostas pela CONTRATADA deverão ser analisadas com base em premissas, horizonte temporal, critérios e bases de informação compatíveis, de modo a permitir sua comparação objetiva, inclusive quanto aos aspectos definidos nas Especificações Técnicas (213473159), considerando **dois cenários**: o **primeiro**, referente à implantação do HRO e à requalificação do HRC **sob gestão e operação hospitalar de responsabilidade do Poder Público**, sem prejuízo da contratação de projetos, obras, fornecimentos e serviços específicos admitidos pela legislação; e o **segundo**, voltado à implantação do HRO e à requalificação do HRC com **participação privada** ampliada na execução, na gestão de infraestrutura e/ou na operação, conforme a admissibilidade jurídica e a vantajosidade demonstradas.

7.6. Os resultados do HRO e do HRC/HMIO deverão ser individualizados e também apresentados de forma consolidada. Produtos quantitativos deverão permitir reprodução independente, com fórmulas, parâmetros, fontes, datas-base, limitações, incertezas e sensibilidades.

7.7. Ao final dos estudos, a CONTRATADA deverá apresentar análise comparativa integrada e recomendação tecnicamente fundamentada, com explicitação das premissas, condicionantes, riscos e sensibilidades. A decisão quanto ao modelo a ser adotado caberá exclusivamente às instâncias governamentais competentes. A estruturação definitiva da solução escolhida será objeto de contratação posterior, conforme planejamento próprio.

7.8. A decisão sobre a alternativa a ser adotada caberá exclusivamente às instâncias governamentais competentes, sendo o **Marco de Decisão Governamental elaborado com base nos estudos realizados e não constituindo produto remunerável da CONTRATADA**. A estruturação definitiva da solução escolhida será objeto de contratação posterior.

7.9. No cumprimento do escopo contratual, a CONTRATADA deve observar as normas profissionais, sanitárias, urbanísticas, ambientais e de acessibilidade aplicáveis. Deve também respeitar as diretrizes de engenharia, de infraestrutura hospitalar e de segurança contra incêndio, sem prejuízo de outros diplomas legais vinculados ao objeto da contratação.

7.10. A descrição do escopo apresentada neste item constitui apenas um resumo dos serviços a serem executados e, portanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução integral do objeto.

8. PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (MODELO ANEXO)

8.1. Do Sigilo e da Confidencialidade

8.1.1. Considerando que os produtos e estudos técnicos elaborados pela CONTRATADA servirão de subsídio estratégico à Administração Pública na estruturação de eventual processo licitatório ou parceria com a iniciativa privada para a construção do HRO e a requalificação do HRC, a exigência de sigilo e confidencialidade tem por finalidade resguardar o interesse público, assegurar a probidade administrativa e preservar a isonomia e a justa competição entre os futuros interessados, evitando assimetria de informações ou acesso privilegiado a dados estratégicos antes da divulgação oficial dos instrumentos convocatórios.

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e os dados assistenciais, técnicos, econômico-financeiros, jurídicos, arquitetônicos, de engenharia e operacionais fornecidos pela NOVACAP, SES/DF, SEPE/DF e demais instituições que atuem em colaboração com estas, bem como aqueles a que tiver acesso ou que produzir em decorrência da execução do Contrato.

8.1.3. O dever de sigilo abrange também os produtos P00 a P14 e todos os documentos, registros e materiais deles decorrentes ou utilizados em sua elaboração, incluindo rascunhos, memórias de cálculo, projeções assistenciais, plantas, modelos digitais, relatórios de *Due Diligence*, matrizes de risco, modelos econômico-financeiros e demais elementos produzidos no âmbito da contratação.

8.1.4. A obrigação de confidencialidade vigorará durante toda a execução do Contrato e permanecerá válida até o encerramento do eventual procedimento licitatório, chamamento público ou estruturação da Parceria Público-Privada (PPP) ou outra modelagem decorrente dos estudos, ou até autorização expressa da Administração Pública para sua divulgação, o que ocorrer primeiro.

8.1.5. É vedada, sem prévia, formal e expressa autorização da NOVACAP, a divulgação, transferência, reprodução, comercialização ou compartilhamento, total ou parcial, dos elementos abrangidos pelo dever de sigilo com terceiros, potenciais licitantes, parceiros privados ou agentes de mercado, enquanto não houver publicidade oficial dos respectivos documentos pela Administração Pública.

8.1.6. Nas interações técnicas ou sondagens de mercado autorizadas com agentes econômicos, financiadores e potenciais operadores, a CONTRATADA deverá observar procedimento isonômico, transparente e auditável, de modo a assegurar que nenhum participante tenha acesso privilegiado a informações estratégicas ou não divulgadas pela Administração Pública.

8.2. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), atuando na condição de **Operadora** dos dados tratados sob a orientação da Administração Pública (**Controladora**).

8.2.2. Quanto ao tratamento das bases assistenciais do HRC e de outras unidades hospitalares, no âmbito dos produtos de Demanda Assistencial e Programa de Necessidades, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas adequadas de **anonimização, pseudonimização ou agregação de dados** para a realização de projeções, cenários e estatísticas, vedada a identificação individual de pacientes.

8.2.3. O tratamento de dados pessoais sensíveis (dados de saúde) fica restrito estritamente à finalidade de dimensionamento do perfil assistencial e estruturação dos modelos de financiamento e gestão objeto do contrato.

8.2.4. A CONTRATADA deverá manter um registro de inventário das bases de dados tratadas, seu dicionário de dados e a rastreabilidade das operações de tratamento relacionadas ao objeto.

8.3. **Do Acesso e Segurança da Informação**

8.3.1. Em relação ao painel eletrônico, dicionário de dados e acessos configurados (P00 e P14), a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perda ou alteração não permitida.

8.3.2. A concessão de perfis de acesso ao painel eletrônico e aos repositórios de dados deve obedecer ao princípio do menor privilégio, registrando-se o *log* das interações e extrações de bases de dados efetuadas pela equipe técnica.

8.4. **Das Interações com Mercado e Conflitos de Interesse**

8.4.1. Em cumprimento às diretrizes de governança, o tráfego de informações obtidas em interações com agentes de mercado, fornecedores ou investidores deverá ocorrer exclusivamente sob protocolo isonômico e auditável, garantindo o sigilo de dados concorrenciais ou restritos do GDF.

8.5. As diretrizes de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação estabelecidas neste Termo de referência devem ser obrigatoriamente observadas e cumpridas por eventuais **empresas subcontratadas**, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas ações e omissões.

8.6. **O descumprimento injustificado das obrigações de sigilo e proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal por perdas e danos e do ressarcimento de eventuais multas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).**

8.7. Na primeira reunião prevista para início dos trabalhos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- **TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - CONTRATADA, conforme ANEXO 2.** Ressalva-se que tal documento também se aplica a eventual subcontrata.
- **TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - EMPREGADO, conforme ANEXO 3.** Ressalva-se que tal documento se aplica a todos que participem da execução do objeto, independentemente da forma de relação jurídica estabelecida entre a CONTRATADA e a pessoa física responsável.

9. **VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**

9.1. **Da visita:**

9.1.1. **Antes da Licitação:**

9.1.1.1. Recomenda-se que a interessada/Proponente realize uma visita técnica aos locais das futuras instalações (HRO e atual HRC, que será adaptado para o HMIO) com o objetivo de obter uma visão macroscópica do cenário atual, inclusive a noção geográfica dos empreendimentos, considerando que a assistência à saúde atualmente prestada no HRC será transferida para o HRO.

9.1.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, **preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00**, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

9.1.1.3. A visita deverá ser agendada individualmente (por interessada/Proponente), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone (61) 3403-2412, junto ao Departamento de Projetos da Diretoria de Planejamento e Projetos da NOVACAP (DPR/DP/NOVACAP).

9.1.1.4. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.

9.1.1.5. À Proponente que optar por não realizar a vistoria facultada, será admitida a apresentação de declaração de opção pela não realização da vistoria, devendo, obrigatoriamente, apresentar também declaração do responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

9.1.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado, desde que a situação ensejadora do pedido pudesse ser constatada em sede de visita/vistoria.

9.1.2. **Durante a execução contratual:**

9.1.2.1. As visitas ao HRC e a outras unidades hospitalares da rede pública de saúde em funcionamento deverão ser realizadas em conformidade com o “PLANO DE VISITAS”, a ser elaborado pela CONTRATANTE e apresentado à NOVACAP, devendo ser consideradas no planejamento objeto do P00 – PLANO DE TRABALHO, CRONOGRAMA DETALHADO E PEB.

9.1.2.2. As visitas deverão observar todos os protocolos institucionais de segurança, controle de acesso, higiene, biossegurança e funcionamento do hospital.

9.2. **Da conferência preliminar de documentos:**

9.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá:**

- a) Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação e que compõem o Projeto Básico/Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.
- b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NOVACAP/PRES/NLC), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária**, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Projeto Básico/Termo de Referência, indicado no “QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO”:

10.1.1. **No caso** de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global** deverá ser observado o seguinte:

- a) É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos anexos ao Edital.
- b) Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas referenciais da Licitação, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item “**Da conferência preliminar de documentos**” deste Projeto Básico/Termo de Referência.

10.1.2. **No caso** de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

- a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados conforme **documentos técnicos fornecidos no Certame**.
- b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra/reforma/manutenção, conforme estabelecido no item “**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO**”, deste Termo de Referência.

10.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas de referenciais da licitação deverão ser comunicadas ao Núcleo de Licitação da NOVACAP, observadas as orientações contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

10.3. **As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

10.3.1. O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido a seguir neste Projeto Básico/Termo de Referência, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

10.3.2. A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos

da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

10.3.3. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS";

10.3.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e nº 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

10.3.5. As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.6. **As proponentes deverão apresentar o(s) Demonstrativo(s) de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:**

Modelo 1 - BDI Engenharia Consultiva

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Edificações		
Engenharia Consultiva		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

10.3.7. **As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados anexos ao Edital.**

10.3.8. **As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)** incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

- a) Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotados **anexos ao Edital**, compostos dos mesmos itens;
- b) Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, excluindo-se as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, observando a reoneração gradual prevista na Lei 14.973/2024. Essa determinação decorre da alteração na Lei nº 12546/2011, implementada pela Lei 14.973/2024, que estabelece a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha de pagamento mediante contribuição previdenciária patronal, tendo em vista que de 2028 em diante, voltam os 20% da contribuição previdenciária patronal incidentes sobre a folha de pagamento e fica extinta aquela sobre a receita bruta;
- c) Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;
- d) Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.9. **As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas referenciais da licitação**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

10.3.9.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

10.3.9.2. No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

10.3.9.3. Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

- a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.
- b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

10.3.9.4. **Sobre composições de custo unitário auxiliares:**

- a) **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.
- b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- d) Entende-se por “percentual de decréscimo”, a diferença em percentual do valor total da planilha

referencial da Licitação e a proposta da CONTRATADA.

10.3.9.5. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa do orçamento;

10.3.9.6. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

- a) Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;
- b) Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

10.3.9.7. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações:** código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

10.3.9.8. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

Modelo 2
Composição de custo unitário (CCU)

LOGOMARCA DA PROPONENTE						
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES						
Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL: TÍTULO: [Descrição do objeto] ENCARGOS: horista=XX% / mensalista=XX% TRABALHISTAS:				DATA: [data da conclusão] Nº PROJETO: TAB. REF.: B.D.I.: 0,00%		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU AUX - 013 P8014	ARQUITETO DE PROJETOS PLENO Arquiteto pleno	SER.CG M.O.	MÊS MÊS	1,000000	23.523,20	23.523,20

10.4. A proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e preço unitário total para o serviço.

10.5. **Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.**

10.6. **As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel (.xls), sob pena de desclassificação.**

10.7. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

10.8. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou abusivos.**

10.9. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) que ultrapasse(m) o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.**

10.10. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

10.11. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da Proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

10.12. **Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo Referencial para a licitação.**

10.13. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.**

10.14. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP, contados a partir do primeiro dia útil após a abertura do certame.**

10.15. **A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:**

$$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X₁: é o preço da menor proposta classificada ou menor oferta;

X₂: é o preço da proponente classificada.

A relação X₁ / X₂ será limitada ao valor máximo de 1.

10.15.1. **A título de exemplo** para cálculo da **Nota da Proposta de Preço (NPP)**, segue tabela com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:

Quadro 1
EXEMPLO de cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Valor da proposta de preço	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 125,00
NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP)	<u>EMPRESA A:</u>	<u>EMPRESA B:</u>	<u>EMPRESA C:</u>
	NPP(A) = (X ₁ / X ₂) x 100	NPP(B) = (X ₁ / X ₂) x 100	NPP(C) = (X ₁ / X ₂) x 100
	NPP(A) = (100 / 100) x 100	NPP(B) = (100 / 110) x 100	NPP(C) = (100 / 125) x 100
	NPP(A) = 1 x 100	NPP(B) = 0,91 x 100	NPP(C) = 0,8 x 100
	NPP(A) = 100,00 PONTOS	NPP(B) = 91,00 PONTOS	NPP(C) = 80,00 PONTOS

11. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados a subsidiar o Governo do Distrito Federal na decisão quanto ao modelo de contratação para construção, operação e manutenção do Hospital da Região Oeste – HRO e para a requalificação do Hospital Regional de Ceilândia – HRC/HMIO, mediante elaboração integrada de estudos técnico-assistenciais, de arquitetura e engenharia, técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídico-institucionais, conforme o Estudo Técnico Preliminar (213473070) e as Especificações Técnicas (213473159).

11.2. Em atendimento ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 105, inciso I, § 1º, do RLC/NOVACAP, os critérios de pontuação, julgamento e desclassificação das propostas técnicas foram definidos com base em parâmetros objetivos, previamente estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a reduzir a subjetividade do julgamento e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes.

[...]

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

[...]

Art. 105. Os critérios de julgamento, melhor combinação de técnica e preço ou melhor técnica, serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas à aquisição ou contratação de serviços: I - de natureza predominantemente intelectual;

§ 1º Os critérios de julgamento a que se refere o caput serão adotados por necessidade técnica cuja qualidade não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no Edital e o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

11.3. A definição dos parâmetros técnicos considerou as características e particularidades do objeto, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, e a necessidade de que os estudos de modelagem hospitalar sejam adequadamente desenvolvidos ou adaptados às condições específicas do HRO e do HRC/HMIO, inclusive quanto às características do sítio, às condicionantes técnicas, urbanísticas, ambientais e assistenciais e às demais informações disponíveis para a demanda.

11.4. Nesse contexto, a qualidade técnica da proposta constitui elemento relevante para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, especialmente diante da necessidade de compatibilização entre as soluções assistenciais, de arquitetura e de engenharia, econômico-financeiras e jurídico-institucionais. A avaliação técnica busca, portanto, aferir aspectos diretamente relacionados à capacidade de execução do objeto e à qualidade das soluções apresentadas, sem prejuízo da observância da necessária objetividade dos critérios de julgamento.

11.5. Critérios de pontuação, julgamento e desclassificação das Propostas Técnicas

11.5.1. A proponente deverá apresentar Proposta Técnica em linguagem clara e objetiva, **com páginas numeradas sequencialmente**, devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, organizada conforme os eixos de avaliação e contendo a documentação necessária à comprovação da qualificação e experiência na execução de serviços similares ao objeto da pretensa contratação.

11.5.2. O julgamento global das propostas será realizado por meio do somatório ponderado das notas, sendo atribuído o peso de **70% (setenta por cento) para a Qualificação-Proposta Técnica** e **30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço**, totalizando a composição de 100% (cem por cento) da nota final, **conforme justificativa apresentada no item 2.10 deste presente Termo de Referência**.

11.5.3. O somatório da **pontuação máxima** dos critérios para a composição da nota da proposta técnica é **igual a 100 (cem) pontos**.

11.5.4. Formato de apresentação da Proposta Técnica

11.5.4.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em um conjunto único, identificado sequencialmente, no formato PDF, com texto pesquisável, não sendo admitido arquivo composto exclusivamente por imagens digitalizadas sem reconhecimento óptico de caracteres (OCR).

- O arquivo deverá ter, preferencialmente, tamanho de até 20 MB (vinte megabytes), com todas as páginas numeradas sequencialmente, pois, esse é o tamanho que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) suporta por cada arquivo.
- A Proposta Técnica deverá ser acompanhada de Quadro-Resumo relacionando cada documento de habilitação técnica apresentado ao item deste Termo de Referência ou do Edital em que consta a respectiva exigência, com identificação das páginas da Proposta em que se encontram, conforme modelo do QUADRO 2, a seguir, de modo a facilitar a conferência pela Comissão de Licitação.

QUADRO 2 — Quadro-Resumo de Relação entre Documentos Apresentados e Itens de Exigência

Nº	Documento apresentado	Item do TR/Edital em que consta a exigência	Item e página no volume da proposta
1	[Ex.: CAT nº ... — Coordenação de estudos multidisciplinares]	[Ex.: item 13.2, TABELA 5]	[Ex.: fl. 12]
2			
3			
...			

11.5.4.1.1. O Quadro-Resumo deverá ser preenchido e apresentado pela própria licitante, relacionando a integralidade dos documentos de habilitação técnica constantes de sua proposta.

11.5.5. **Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a relevância dos estudos técnicos que subsidiarão a decisão governamental (MD-1) quanto ao modelo de contratação do HRO e à requalificação do HRC/HMIO, a avaliação técnica foi estruturada em dois eixos complementares:**

- **Experiência da Empresa (EE), com peso de 40 pontos; e**
- **Qualificação da Equipe-Chave (QE), com peso de 60 pontos.**

11.5.6. A atribuição de maior peso à Qualificação da Equipe-Chave decorre do fato de que a qualidade dos estudos a serem desenvolvidos está diretamente relacionada à experiência, capacitação e especialização dos profissionais efetivamente responsáveis pela execução dos serviços, em cada uma das seis frentes técnicas do objeto.

11.5.7. Por sua vez, a pontuação atribuída à Experiência da Empresa busca valorar a experiência institucional acumulada pela licitante na execução de serviços similares, considerando sua capacidade de coordenação, gestão e integração multidisciplinar necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

11.5.8. Será atribuída pela Comissão de Licitação, a cada licitante, uma "Nota da Proposta Técnica (NPT)", que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os eixos de avaliação técnica apresentados:

11.5.8.1. **Experiência da Empresa (EE) (40 pontos)** - a Proponente deverá apresentar os seguintes comprovantes de sua qualificação operacional e experiência no desenvolvimento de serviços similares ao objeto do Certame:

11.5.8.1.1. Certidões de Acervo Técnico (CATs) (**OU atestado de capacidade técnica OU documento legal equivalente**) em nome da Proponente, acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no **conselho profissional competente (conforme a natureza da parcela)**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o nome da respectiva licitante, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação, de acordo

com a **TABELA 2**.

- Os atestados apresentados deverão conter descrição clara dos serviços executados, identificação do CONTRATANTE, período de execução, bem como elementos que permitam aferir a **compatibilidade técnica e a relevância das experiências apresentadas em relação ao objeto da presente contratação**, especialmente quanto à elaboração, coordenação e compatibilização dos estudos.
- A pontuação deste quesito será atribuída exclusivamente com base nos critérios objetivos estabelecidos na tabela de avaliação correspondente, sendo vedada a atribuição de pontuação com base em descrições genéricas, declarações sem comprovação documental ou experiências que não guardem pertinência técnica com o objeto licitado.

11.5.8.2. **Qualificação da Equipe (QE) (40 pontos)** - a Proponente deverá apresentar os seguintes comprovantes de qualificação e experiência de sua equipe técnica indicada:

11.5.8.2.1. Indicação da equipe multidisciplinar capaz de abranger planejamento e operação de serviços de saúde, arquitetura e engenharia hospitalar, diagnóstico de edificação existente, engenharia clínica, ativos e equipamentos, recursos humanos, orçamento e ciclo de vida, modelagem econômico-financeira e fiscal, análise jurídica, riscos e gerenciamento integrado, composta dos seguintes profissionais:

- P1 - Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado, para atuação como Coordenador(a)-Geral, com experiência comprovada em coordenação/gerenciamento de estudos multidisciplinares de modelagem ou estruturação de empreendimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;
- P2 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, com experiência comprovada em planejamento assistencial e operacional de estabelecimento hospitalar, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;
- P3 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, com experiência comprovada em elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia hospitalar, para construção, reforma, ampliação ou requalificação de estabelecimento assistencial de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;
- P4 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, com experiência comprovada em diagnóstico técnico e planejamento de requalificação de hospital existente, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, e em funcionamento;
- P5 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, com experiência comprovada em modelagem econômico-financeira (EVTE) de projetos de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior;
- P6 - Advogado(a), com inscrição ativa na OAB (**mínima de 5 anos**), com experiência comprovada em modelagem jurídico-institucional de projetos de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior.

11.5.8.3. **Capacidade Técnica dos Profissionais** - a Proponente deverá apresentar os seguintes comprovantes de cada um dos profissionais de sua equipe técnica:

1. Currículo com no máximo 3 (três) páginas;
2. Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
3. Comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do **conselho profissional competente, da OAB (para o profissional do item P6)** ou Conselho Profissional pertinente ou do Diploma devidamente registrado;
4. Comprovação da experiência em serviços similares por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) (OU atestado de capacidade técnica OU documentos legais equivalentes) acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por órgão público ou empresa privada **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação**.

11.5.9. As hipóteses de desclassificação de proposta técnica previstas decorrem da necessidade de assegurar que as propostas classificadas possuam capacidade técnica mínima compatível com a natureza especializada dos serviços objeto da contratação, sendo que:

- a) Foi estabelecido aproveitamento técnico mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima prevista para a Experiência da Empresa, equivalente a 16 (dezesesseis) pontos do total de 40 (quarenta) pontos possíveis;

- b) A adoção desse patamar mínimo busca assegurar que somente sejam classificadas propostas que demonstrem qualificação técnica compatível com os serviços a serem desenvolvidos, sem, contudo, impor exigência excessiva ou restritiva à competitividade do certame;
- c) O referido percentual foi definido com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como na necessidade de assegurar padrão mínimo de desempenho técnico, compatível com os serviços objeto da contratação.

11.5.9.1. Dessa forma, os critério eliminatório estabelecido constitui mecanismo objetivo destinado a assegurar que apenas propostas tecnicamente aptas e compatíveis com o objeto permaneçam na fase competitiva do Certame, preservando a isonomia e a ampla participação das licitantes, ao mesmo tempo em que busca atestar que a futura CONTRATADA possua experiência institucional e equipe técnica compatível com os serviços especializados do objeto da presente contratação.

11.6. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.6.1. A Nota da Proposta Técnica (NPT), variando de 0 a 100 pontos, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação ou Comissão Técnica Examinadora da NOVACAP, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados, ou seja, de acordo com as tabelas 1, 2, 3 e 4 apresentadas a seguir.

TABELA 1
Consolidação da Pontuação da Nota da Proposta Técnica

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Experiência da Empresa (EE)	40,0
2	Qualificação da Equipe (QE)	60,0
	Total (NPT)	100,0

11.6.2. A pontuação será calculada utilizando a fórmula a seguir:

$$\text{NPT} = \text{EE} + \text{QE}$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica;

EE: é a pontuação da Experiência da Empresa;

QE: é a pontuação da Qualificação da Equipe.

11.6.3. Para o **Item 1 - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (40 pontos)**, no que tange à Experiência da Empresa (EE), a pontuação seguirá o exposto na TABELA 2, considerando as premissas a seguir:

11.6.3.1. Referência de Área Construída por Leito (m²/leito) para o HRO

11.6.3.1.1. **Tem por objetivo** fundamentar a grandeza de referência (m²) utilizada na calibração dos critérios de Experiência da Empresa (item 11.6.3.5) e de Qualificação da Equipe Técnica-Chave (item 11.6.4.1) desta Proposta Técnica.

11.6.3.1.2. Ausência de índice oficial único

11.6.3.1.2.1. Não foi localizado, na pesquisa realizada, parâmetro oficial único de m² por leito publicado pelo Ministério da Saúde (SomaSUS) ou pela ANVISA (RDC nº 50/2002). Ambas as fontes trabalham no nível de **ambiente/setor hospitalar**, não em índice agregado:

- A **RDC nº 50/2002** (ANVISA) fixa áreas mínimas por ambiente específico — por exemplo, 9 m² por leito de UTI adulto e 6 m² por leito de UTI neonatal —, mas não estabelece um índice de m² total do hospital por leito total.
- O **SomaSUS** (Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde, Ministério da Saúde — disponível em somasus.saude.gov.br) fornece leiautes, dimensões mínimas por ambiente e valores de referência de investimento e equipamentos por ambiente, também no nível de setor, não um índice agregado de m²/leito.
- Um índice agregado de m²/leito só emerge quando se soma um programa arquitetônico completo (todos os setores assistenciais, de apoio, técnicos e de circulação) — exatamente o que o Programa de Necessidades (Produto P03) desta contratação produzirá para o HRO especificamente. Até lá, a referência abaixo foi utilizada como parâmetro de trabalho.
- **Referência empírica: hospitais públicos (unidades no DF) de porte comparável:**
 - Na ausência de índice oficial, adotou-se como referência a média de quatro hospitais públicos (localizados em Brasília-DF) de grande porte (QUADRO 3 abaixo), com área e número de leitos publicamente divulgados, comparáveis ao HRO (600 leitos) por serem:

- de natureza pública/SUS;
- de construção nova (não reforma); e
- (de porte compatível (110 a 832 leitos).

QUADRO 3 - Referência empírica: hospitais públicos brasileiros de porte comparável (m²)

Hospital	Situação	Área	Leitos	m²/leito	Fonte
HRE — Recanto das Emas	Em construção (obras iniciadas dez/2025)	16.742,49 m²	100	167,4	Item 3.1.2. do TR 108748585
HCO — Centro Ortopédico	Em construção (canteiro instalado jan/2025)	23.471,13 m²	150	156,5	Item 3.1.2. do TR 123728096
HSS — São Sebastião	Obras iniciadas (jun/2026)	19.599,11 m²	100	196	Item 4.1.2. do TR 168681598
HONC — Hospital Oncológico	Licitação em processo de retomada após autorizado pelo TCDF (jul/2026)	33.571,52 m²	197	170,4	Item 4.30. do TR 186405488

Média dos quatro casos: $\approx 172,6$ m²/leito (faixa observada: 156 a 196 m²/leito).

11.6.3.1.3. Parâmetro adotado e aplicação ao HRO

11.6.3.1.3.1. Diante da ausência de índice oficial e da convergência dos quatro casos empíricos em torno de 156-196 m²/leito, adota-se **173 m²/leito** como referência central de trabalho para o HRO (valor arredondado, próximo à média observada), aplicada aos 600 leitos de referência do HRO (ETP HRO/HRC 213473070, item 2.7):

- $600 \text{ leitos} \times 173 \text{ m}^2 / \text{leito} = 103.800 \text{ m}^2$ de referência.

11.6.3.1.4. Ressalva

11.6.3.1.4.1. Este parâmetro de área total de 103.800 m² é uma estimativa de trabalho, construída por analogia com casos reais comparáveis, e **não substitui** o Programa de Necessidades (P03 item 4.2.3 da Especificação Técnica 213473159) a ser desenvolvido especificamente para o HRO no âmbito da presente contratação, que refletirá o perfil assistencial, a complexidade e as condicionantes reais do empreendimento.

11.6.3.2. A pontuação da Experiência da Empresa (EE) foi estruturada em 6 (seis) subquestitos independentes, conforme a TABELA 2, a seguir.

11.6.3.3. A metodologia de pontuação adotada parte da distinção entre as fases do certame. Na presente licitação, adotado o julgamento por melhor combinação de técnica e preço, o julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, conforme o procedimento previsto no art. 51 do RLC/NOVACAP. Assim, na fase de pontuação técnica, a Administração realiza avaliação comparativa e qualitativa, destinada a identificar a proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico entre todas as proponentes; somente após o julgamento das propostas é que se procede à verificação dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, que produz juízo binário de aptidão.

11.6.3.4. Os subquestitos EE.1 a EE.6 correspondem, cada um, a uma das seis parcelas de maior relevância técnica identificadas no ETP (213473070 - item 5.4.3, alíneas de "a" a "f"), com pesos ponderados de acordo com a representatividade orçamentária de cada parcela na **Planilha Orçamentária Referencial PROJ-DP-021-26-ORC-DT-002-26-APES-PLA-CLP-R01 (213730812)**, a saber:

- coordenação/gerenciamento (6,12% do VEC, produtos P00 + P14);
- planejamento assistencial e operacional (20,38%, produtos P01+P06+P07+P08);
- arquitetura e engenharia hospitalar (30,29%, produtos P03+P04);
- diagnóstico/requalificação de hospital em funcionamento (2,64%, produto P02);
- modelagem econômico-financeira e fiscal — EVTE (26,03%, produtos P05+P09+P10);
- e modelagem jurídico-institucional (14,56%, produtos P11+P12+P13).

11.6.3.4.1. Os pesos de EE.1 (2,5 pontos) e EE.4 (1,5 pontos) resultam baixos por serem, respectivamente, coordenação e diagnóstico — parcelas de baixo custo relativo no orçamento, mas de relevância técnica que não necessariamente se reduz proporcionalmente ao custo.

11.6.3.5. No que tange à Experiência da Empresa (EE), a pontuação seguirá o exposto na TABELA 2, a seguir:

TABELA 2 - Critérios para Atribuição de Pontuação da Experiência da Empresa (EE)
(item 1 da tabela 1)

Subquestito	Parcela relevante (ETP 213473070 - item 5.4.3, alíneas de "a" a "f")	O que mede / comprovação (CAT ou atestado ou documento legal equivalente)	Máximo	Somatório
EE.1	(a) Coordenação/gerenciamento — PORTE UNITÁRIO	Área (m²) acumulada de execução na coordenação/gerenciamento de estudos multidisciplinares de modelagem ou estruturação de empreendimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior.	2,5	VEDADO
EE.2	(b) Planejamento assistencial e operacional hospitalar	Porte (leitos) acumulado de estabelecimento(s) hospitalar(es), ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, objeto de planejamento assistencial e operacional.	8,5	Admitido
EE.3	(c) Arquitetura e engenharia hospitalar	Área (m²) acumulada de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia para construção, reforma, ampliação ou requalificação de estabelecimento assistencial de saúde, ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior.	12,5	Admitido
EE.4	(d) Diagnóstico e requalificação de hospital em funcionamento	Porte (leitos) acumulado de hospital(is), ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, em funcionamento objeto de diagnóstico técnico e proposta de requalificação.	1,5	Admitido
EE.5	(e) Modelagem econômico-financeira e fiscal (EVTE)	Área (m²) acumulada de execução de modelagem econômico-financeira e/ou fiscal de projetos de infraestrutura social ou complexidade equivalente ou superior.	9,0	Admitido
EE.6	(f) Modelagem jurídico-institucional	Valor acumulado de contratos de modelagem jurídico-institucional de projetos de infraestrutura social ou complexidade equivalente ou superior. Obs: A OAB não emite Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto, a comprovação da experiência em modelagem jurídico-institucional poderá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica emitido diretamente pelo contratante em nome do profissional ou da empresa, conforme o caso, contendo a identificação das partes, a descrição do objeto contratado, o valor e o período de execução, sem prejuízo da comprovação de inscrição ativa na OAB.	6,0	Admitido
	PONTUAÇÃO MÁXIMA		40,0	

11.6.3.5.1. **Faixas de pontuação — EE.1 (área m² acumulada; valor de referência: área 103.800 m², item 11.6.3.1.4.1. acima) - SOMATÓRIO VEDADO:**

Faixa	Área (m²) execução de coordenação/gerenciamento	Pontos
a	≥ 10% e < 25% da área de referência do HRO/HRC/HMIO	1,0
b	≥ 25% e < 50%	2,0
c	≥ 50%	3,0

11.6.3.5.1.1. Justificativa técnica da vedação ao somatório de atestados no subquestito EE.1

- O EE.1 mede um atributo diferente dos demais subquestitos: não experiência técnica setorial, mas a **capacidade de coordenar, em um único contrato, a integração simultânea de todas as frentes técnicas** de um empreendimento de modelagem hospitalar. Essa capacidade não se comprova pela

soma de contratos distintos e fragmentados — uma empresa que coordenou cinco estudos pequenos e isolados não demonstra, pela soma, a mesma aptidão de coordenação integrada exigida por um único empreendimento de porte compatível com o HRO/HRC/HMIO.

- Permitir o somatório aqui trocaria a medição de **capacidade de coordenação em escala por volume acumulado de negócios** — atributo já coberto pelos subquestos EE.2 a EE.6, que somam 37,5 dos 40 pontos e permanecem com somatório livre. A vedação, portanto, é proporcional: restringe apenas 2,5 pontos de 40, preservando a competitividade do certame.

11.6.3.5.2. **Faixas de pontuação — EE.2 (referência: leitos acumulados) - SOMATÓRIO ADMITIDO:**

Faixa	Leitos acumulados de estabelecimento(s) hospitalar(es)	Pontos
a	≥ 100 e < 300	3,0
b	≥ 300 e < 500	6,0
c	≥ 500	8,0

11.6.3.5.2.1. Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente:

- O EE.2 mede experiência técnica setorial acumulada — a capacidade da empresa de já ter planejado assistencialmente estabelecimentos hospitalares de porte relevante —, não a capacidade de coordenação simultânea de múltiplas disciplinas em um único contrato. Diferentes contratos de planejamento assistencial, ainda que em empreendimentos distintos, demonstram igualmente essa competência técnica, de forma cumulativa. Vedar o somatório aqui restringiria desnecessariamente a competitividade, sem ganho de qualidade aferível.

11.6.3.5.3. **Faixas de pontuação — EE.3 (área acumulada; valor de referência [m²]: área 103.800 m², item 11.6.3.1.4.1. acima) - SOMATÓRIO ADMITIDO:**

Faixa	Área (m²) acumulada de estudos de concepção	Pontos
a	$\geq 10\%$ e $< 25\%$ da área de referência do HRO/HRC/HMIO	5,0
b	$\geq 25\%$ e $< 50\%$	9,0
c	$\geq 50\%$	13,0

11.6.3.5.3.1. Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente

- O EE.3 mede a experiência acumulada em elaboração de estudos de concepção e projetos de arquitetura/engenharia hospitalar, aferida pela área (m²) efetivamente desenvolvida pela empresa ao longo de sua atuação no setor. Trata-se de competência técnica setorial, e não de capacidade de coordenação de empreendimento único — a soma de áreas de diferentes contratos reflete adequadamente a maturidade técnica acumulada da empresa nessa disciplina, sem prejuízo à isonomia do Certame.

11.6.3.5.4. **Faixas de pontuação — EE.4 (referência: leitos acumulados 230 - Esp Técnica 213473070, item 4.2.1.3, alínea "e") - SOMATÓRIO ADMITIDO:**

Faixa	Porte de Leitos acumulados de hospital(is) em funcionamento	Pontos
a	≥ 23 e < 58	1,0
b	≥ 58 e < 115	2,0
c	≥ 115	3,0

11.6.3.5.4.1. Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente

- O EE.4 mede a experiência acumulada da empresa em diagnosticar e propor requalificação de hospitais em funcionamento, aferida pelo porte (leitos) dos estabelecimentos já atendidos. Cada diagnóstico realizado, ainda que em contratos distintos, agrega experiência técnica relevante e comprovável de forma independente — não há, aqui, o atributo de coordenação simultânea de múltiplas frentes que justificaria a vedação, como ocorre no EE.1.

11.6.3.5.5. **Faixas de pontuação — EE.5 (área m² acumulada; valor de referência [m²]: área 103.800 m², item**

11.6.3.1.4.1. acima) - SOMATÓRIO ADMITIDO:

Faixa	Área (m²) acumulada de execução de modelagem econômico-financeira e/ou fiscal	Pontos
a	≥ 10% e < 25% da área de referência do HRO/HRC/HMIO	4,0
b	≥ 25% e < 50%	7,0
c	≥ 50%	9,0

11.6.3.5.5.1. Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente

- O EE.5 mede a experiência acumulada em modelagem econômico-financeira e fiscal de projetos com estrutura semelhante ou equivalente ou superior àquele que será desenvolvido na presente contratação, aferida pela área (m²) efetivamente totalizada pela empresa ao longo de sua atuação no setor. A soma de contratos distintos representa adequadamente a maturidade técnica da empresa nessa disciplina especializada, sem que se exija a demonstração de coordenação integrada com as demais frentes do objeto — atributo já e exclusivamente capturado pelo EE.1.

11.6.3.5.6. Faixas de pontuação — EE.6 (valor, VEC, jurídico, acumulado; Planilha Orçamentária Referencial R01 (213730812) - R\$ 4.240.803,15)- SOMATÓRIO ADMITIDO:

Faixa	Valor acumulado de execução de contratos de modelagem jurídico-institucional	Pontos
a	≥ 10% e < 25% da área de referência do HRO/HRC/HMIO	2,0
b	≥ 25% e < 50%	3,0
c	≥ 50%	4,0

11.6.3.5.6.1. Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente

- O EE.6 mede a experiência acumulada em modelagem jurídico-institucional de projetos com estrutura semelhante ou equivalente ou superior àquele que será desenvolvido na presente contratação, aferida pelo valor agregado dos contratos já executados nessa frente técnica. Trata-se de competência técnica setorial e especializada, cuja soma entre contratos distintos reflete corretamente a experiência institucional da empresa nessa disciplina, sem se confundir com a capacidade de coordenação integrada, medida isoladamente no EE.1.

11.6.3.6. Os itens 11.6.3.5.1, 11.6.3.5.2, 11.6.3.5.3, 11.6.3.5.4, 11.6.3.5.5 e 11.6.3.5.6 acima, estabelecem pontuações claras e objetivas, incluindo critérios de pontuação por quantidade mínima a ser comprovada pela Proponente, dessa forma, bastará à Comissão avaliar a documentação que comprove as quantidades, e proceder à pontuação.

11.6.3.7. A experiência exigida acima, conforme TABELA 2, reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

11.6.3.8. A Proponente será desclassificada caso não atinja o aproveitamento técnico mínimo de 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima prevista para o quesito Experiência da Empresa (EE), equivalente a 16 (dezesesseis) pontos dos 40 (quarenta) pontos possíveis.

11.6.4. Para o **Item 2 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE-CHAVE (QE) (60 pontos)**, a pontuação seguirá ao exposto nas Tabelas 3 e 4 a seguir:

11.6.4.1. A Proponente deverá apresentar a relação dos profissionais indicados que irão compor a Equipe Técnica-Chave, segundo categorias definidas na TABELA 3 abaixo. A comprovação se dará por meio de CATs (ou atestado de capacidade técnica OU documentos legais equivalentes), acompanhadas dos respectivos atestados, devidamente registrados nos conselhos de classes competentes, emitidos em nome dos profissionais.

TABELA 3
Equipe Técnica-Chave (Item 2, Tabela 1)

ID	Categoria profissional	Exigência
----	------------------------	-----------

ID	Categoria profissional	Exigência
P1	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado Coordenador(a)-Geral	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro no conselho profissional competente, e experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em coordenação/gerenciamento de estudos multidisciplinares de modelagem ou estruturação de empreendimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior. Responderá pela coordenação geral dos estudos, pela consistência entre os produtos P00 a P14 e pela interlocução com a NOVACAP, a SES/DF e a SEPE/DF.
P2	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Especialista em Planejamento Assistencial e Operacional Hospitalar	Diploma de curso superior e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em planejamento assistencial e operacional de estabelecimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior. Prestará os serviços relativos aos produtos P01, P06, P07 e P08.
P3	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Arquitetura e Engenharia Hospitalar	Diploma de curso superior em Arquitetura ou Engenharia, com registro no CAU/CREA, e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia hospitalar (construção, reforma, ampliação ou requalificação), ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior. Prestará os serviços relativos ao produto P04.
P4	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Especialista em Diagnóstico e Requalificação de Hospital em Funcionamento	Diploma de curso superior e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em diagnóstico técnico e planejamento de requalificação de hospital, ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, existente e em funcionamento. Prestará os serviços relativos ao produto P02, com ênfase no diagnóstico do HRC/HMIO.
P5	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Especialista em Modelagem Econômico-Financeira	Diploma de curso superior e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em modelagem econômico-financeira de projetos de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior. Prestará os serviços relativos aos produtos P05, P09 e P10.
P6	Advogado(a) - Modelagem Jurídico-Institucional	Diploma de curso superior em Direito, com inscrição ativa na OAB, e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em modelagem jurídico-institucional de projetos de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior. Prestará os serviços relativos aos produtos P11 e P12. Obs: A OAB não emite Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto, a comprovação da experiência em modelagem jurídico-institucional poderá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica emitido diretamente pelo contratante em nome do profissional ou da empresa, conforme o caso, contendo a identificação das partes, a descrição do objeto contratado, o valor e o período de execução, sem prejuízo da comprovação de inscrição ativa na OAB.

TABELA 4
Critério para Pontuação da **Qualificação da Equipe (40 pontos) - (Item 2, Tabela 1)**

Item	Profissional	1 atest.	2 atest.	3 ou +	Especialização	Mestrado	Doutorado	Máximo
P1	Coordenador(a)-Geral mínimo de 10.380 m² por atestado ou documento legal equivalente (porte do empreendimento hospitalar cuja coordenação/gerenciamento foi atestada); ref.: 103.800 m² de referência do HRO - item 11.6.3.1.4.1. acima) somatório vedado	4,0	7,0	10,0	1,0	2,0	3,0	13,0

Item	Profissional	1 atest.	2 atest.	3 ou +	Especialização	Mestrado	Doutorado	Máximo
P2	Planejamento Assistencial/Operacional mínimo 100 leitos por atestado ou documento legal equivalente somatório vedado	2,0	3,0	4,0	1,0	1,5	2,0	6,0
P3	Arquitetura e Engenharia Hospitalar mínimo de 10.380 m² por atestado ou documento legal equivalente (porte do empreendimento hospitalar cuja coordenação/gerenciamento foi atestada); ref.: 103.800 m² de referência do HRO - item 11.6.3.1.3.1. acima) somatório vedado	4,0	7,0	10,0	1,0	2,0	3,0	13,0
P4	Diagnóstico/Requalificação de Hospital em Funcionamento mínimo 23 leitos (10% dos 230 do HRC/HMIO - Esp Técnica 213473159, item 4.2.1.3, alínea "e") - por atestado ou documento legal equivalente somatório vedado	2,0	4,0	6,0	1,0	1,5	2,0	8,0
P5	Modelagem Econômico-Financeira mínimo de 10.380 m² por atestado ou documento legal equivalente (porte do empreendimento hospitalar cuja coordenação/gerenciamento foi atestada); ref.: 103.800 m² de referência do HRO - item 11.6.3.1.3.1. acima) somatório vedado	3,0	5,0	7,0	1,0	2,0	3,0	10,0
P6	Modelagem Jurídico-Institucional mínimo de 10% do valor de referência R\$ 4.240.803,15, conforme Planilha Orçamentária R01 213730812 - por atestado ou documento legal equivalente somatório vedado Obs: A OAB não emite Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto, a comprovação da experiência em modelagem jurídico-institucional poderá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica emitido diretamente pelo contratante em nome do profissional ou da empresa, conforme o caso, contendo a identificação das partes, a descrição do objeto contratado, o valor e o período de execução, sem prejuízo da comprovação de inscrição ativa na OAB.	3,0	5,0	7,0	1,0	2,0	3,0	10,0

Item	Profissional	1 atest.	2 atest.	3 ou +	Especialização	Mestrado	Doutorado	Máximo
	PONTUAÇÃO MÁXIMA							60,0

11.6.4.2. As **TABELAS 3 e 4 acima** estabelecem pontuações claras e objetivas, incluindo critério de pontuação por capacidade técnica de cada profissional e qualificação acadêmica. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação, para proceder à pontuação.

11.6.4.3. Os parâmetros de quantidade exigida para a equipe-chave, constantes nas tabelas 3 e 4 foram baseados na seguinte classificação:

- Engenheiro ou Arquiteto **Júnior**: profissional com até **5 anos de experiência**;
- Engenheiro ou Arquiteto **Pleno**: profissional com experiência entre **5 a 9 anos**;
- Engenheiro ou Arquiteto **Sênior**: profissional **com mais de 10 anos de experiência**; e
- Coordenador: requisito igual ao do profissional **sênior**.

11.6.4.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados pela Proponente deverão demonstrar vínculo ou compromisso de disponibilidade com a Licitante para participação na execução do objeto, caso esta venha a ser declarada vencedora do Certame. Para fins de comprovação do vínculo ou da disponibilidade, serão admitidas, isolada ou conjuntamente, as seguintes formas:

- o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- o administrador ou o diretor; ou
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.
 - a retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho (quando cabível) registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

11.6.4.5. Um único profissional poderá ser indicado para mais de um item na equipe técnica, para fins de pontuação na qualificação, desde que comprovado com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) (OU documentos legais equivalentes), acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no **conselho profissional competente**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com a ABNT NBR 5671 sob a égide da Lei 4.150/1962.

11.6.4.6. A Equipe Técnica-Chave ora apresentada pela Proponente fará parte ativa e exclusiva para a execução do contrato caso a licitante se sagre vencedora do certame.

11.6.4.7. **NÃO** será admitido o somatório de atestados para comprovação dos **quantitativos mínimos por atestado** exigidos da Proponente relativos à **qualificação da equipe técnica-chave**, constante na **TABELA 4 acima**.

- A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação da "equipe técnica-chave", especificamente quanto à comprovação de quantitativos mínimos estabelecidos na **TABELA 4**, decorre da natureza qualitativa do critério de julgamento adotado (melhor combinação de técnica e preço), previsto no art. 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;
- Importa destacar que a presente vedação **não se aplica à fase de habilitação técnica**, na qual é admitido o somatório de atestados executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.
- **Habilitação x Pontuação Técnica**
 - Na habilitação técnico-operacional, a Administração verifica se o licitante possui **capacidade mínima para executar o objeto**. Já na pontuação técnica, a Administração realiza **avaliação comparativa e qualitativa**, destinada a identificar a proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico.
 - A fase de habilitação deve se limitar ao mínimo necessário.

- A fase de julgamento técnico pode adotar critérios mais rigorosos, desde que objetivos e proporcionais.
- **Fundamentação técnica da vedação**
 - No caso concreto, o objeto envolve:
 - **P1 — Coordenação/gerenciamento de estudos multidisciplinares de modelagem ou estruturação de empreendimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;**
 - **P2 — Planejamento assistencial e operacional de estabelecimento hospitalar, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;**
 - **P3 — Elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia hospitalar, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;**
 - **P4 — Diagnóstico técnico e planejamento de requalificação de hospital, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, em funcionamento;**
 - **P5 — Modelagem econômico-financeira de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior;**
 - **P6 — Modelagem jurídico-institucional de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior.**
- A exigência de que a pontuação seja atribuída apenas mediante atestado único que comprove, isoladamente, a quantidade mínima estabelecida na TABELA 4 para cada função decorre da necessidade de valorar:
 - Experiência concentrada na elaboração de estudos técnicos de porte equivalente;
 - Gestão simultânea de disciplinas **assistencial, arquitetura e engenharia, econômico-financeira e jurídico-institucional;**
 - Controle de qualidade e, **quando aplicável**, integração BIM em escala compatível.
- **Proporcionalidade e competitividade**
 - A vedação não impede a participação do Licitante, não restringe a habilitação e não cria requisito excludente, apenas influencia a gradação da pontuação técnica. Assim, preserva-se a isonomia, a competitividade, a razoabilidade e a proporcionalidade.
 - Trata-se de critério legítimo de diferenciação qualitativa, compatível com o modelo de julgamento por técnica e preço.
- **A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação da equipe técnica-chave** justifica-se, ainda, pela necessidade de valorizar experiências efetivamente compatíveis com a relevância dos serviços de elaboração dos estudos técnicos de modelagem, que constituem o objeto da presente contratação. Trata-se de atividades de natureza predominantemente intelectual, cujos produtos não se esgotam em si mesmos, mas subsidiarão a decisão governamental (Marco de Decisão – MD-1) e, se aprovada a alternativa correspondente, as futuras contratações de implantação, operação e manutenção do HRO e de requalificação do HRC/HMIO, influenciando, inclusive, aspectos assistenciais, econômico-financeiros, jurídico-institucionais e de continuidade do atendimento à população usuária.
- Sob a perspectiva da Administração Pública, estudos bem concebidos e compatibilizados são condições essenciais para a exequibilidade da alternativa que vier a ser aprovada, para a adequada estimativa de custos, para a mitigação de retrabalhos e revisões, bem como para o melhor emprego dos recursos públicos, de modo a assegurar eficiência, economicidade e sustentabilidade das contratações.
- Nesse contexto, a exigência de experiência comprovada em **estudos** de dimensão equivalente, sem fracionamento artificial por meio de somatório de atestados para pontuação, constitui medida técnica legítima e proporcional, destinada a garantir que a pontuação atribuída reflita efetiva capacidade de conduzir **estudos técnicos** de maior envergadura e responsabilidade, preservando o interesse público e a segurança jurídica **da execução do presente contrato e da futura contratação eventualmente dele decorrente.**

11.7. Demais considerações a respeito da **Nota da Proposta Técnica (NPT)**:

11.7.1. Quando a certidão e/ou atestado (ou documento legal equivalente) não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o profissional indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

11.7.2. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das Proponentes deverão ser procedidos pela Banca Examinadora especialmente designada, que poderá contar com a participação de técnicos do DPLI/DPL/PRES/NOVACAP, para fins de esclarecimentos, caso necessário.

11.7.3. A Proponente, quando provocada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados (OU documentos legais equivalentes) apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CATs) ou documento equivalente, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

a) Os atestados solicitados (OU documentos legais equivalentes) visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de licitantes que detenham infraestrutura adequada e compatível com as características dos trabalhos.

11.7.3.1. Os atestados/documentos legais solicitados, visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de licitantes que detenham experiência adequada em razão das características dos trabalhos

11.7.3.2. **No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.**

a) Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

11.7.4. A título de exemplo, para cálculo da **Nota da Proposta Técnica (NPT)**, segue quadro exemplificativo abaixo, com pontuação para demonstração de cálculo das empresas A, B e C :

$$NPT = EE + QE$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

EE: é a pontuação da Experiência da Empresa

QE: é a pontuação da Qualificação da Equipe

QUADRO 4
EXEMPLO do Cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Experiência da empresa (EE)	15	36	38
Qualificação da equipe (QE)	20	42	46
Nota da Proposta Técnica (NPT)	$NPT(A) = EE + QE$ $NPT(A) = 15 + 20$ NPT(A) = 35,00 PONTOS (desclassificada, de acordo com o item 11.6.3.8)	$NPT(B) = EE + QE$ $NPT(B) = 36 + 42$ NPT(B) = 78 PONTOS	$NPT(C) = EE + QE$ $NPT(C) = 38 + 46$ NPT(C) = 84,00 PONTOS

11.7.5. O julgamento global das propostas será realizado por meio do somatório ponderado das notas, sendo atribuído peso de **70% (setenta por cento) para a Proposta Técnica** e **30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço**, totalizando a composição de 100% (cem por cento) da nota final.

12. DA PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

12.1. Após o atendimento às condições elencadas nos itens 10 e 11, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

12.2. Na análise procedida no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 607/2017-Plenário/TCU:

[...] Entendo que a administração deve sempre motivar a escolha da ponderação, mesmo quando o peso maior é atribuído ao preço, e não apenas nos casos em que a proporção técnica/preço é superior a 50/50, porque nesse tipo de licitação o pressuposto é o alcance da justa relação entre o preço a ser pago e a qualidade técnica do serviço a ser prestado. Há dois extremos a serem evitados: não pagar

demais por inexpressivo ganho de qualidade e não deixar de despende um pouco mais para obter um ganho expressivo de qualidade (eficiência). Encontrar a composição que mais se aproxima desse ideal depende fortemente do modo como a licitação é modelada: critérios de avaliação, gradação da pontuação, pesos atribuídos aos critérios, etc. (Grifamos)

12.3. Com o objetivo de preservar a competitividade do certame e, simultaneamente, assegurar a obtenção de proposta técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, estabeleceu-se a ponderação entre a Nota da Proposta Técnica e a Nota da Proposta de Preços na proporção de **70% (setenta por cento)** e **30% (trinta por cento)**, respectivamente.

12.3.1. Tal definição fundamenta-se no fato de que a presente contratação possui **natureza eminentemente intelectual**, sendo essencial que a avaliação privilegie a **qualificação técnica da empresa e da equipe** responsável pela execução dos serviços, sem desconsiderar, contudo, a importância da adequada formação do preço. Ressalta-se que, sem uma equipe de profissionais devidamente capacitada, não será possível alcançar o resultado esperado pela Administração, o que justifica a maior valoração do componente técnico.

12.3.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **utilizado de forma subsidiária**, a proporção de valoração técnica adotada — 70% (setenta por cento) — observa integralmente o critério legal aplicável aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**:

“§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘h’ do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I – melhor técnica; ou

II – técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.”
[GN]

12.4. CONSIDERANDO que o objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo estudos técnicos, torna-se imprescindível privilegiar a qualidade técnica das propostas apresentadas, em consonância com o interesse público e com a adequada gestão dos riscos inerentes a esse tipo de contratação.

12.5. CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, admite-se a utilização do critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, sendo que o § 5º do referido dispositivo estabelece que a ponderação da proposta técnica poderá ser mais relevante, limitada ao percentual máximo de 70% (setenta por cento). Tal previsão legal reconhece que, em contratações dessa natureza, a qualidade técnica constitui fator determinante para o êxito do objeto contratado.

12.6. CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados demandam elevada especialização, domínio técnico, coordenação multidisciplinar e precisão de soluções, justifica-se a adoção de ponderação majoritária para o critério de técnica. Essa escolha assegura que a seleção privilegie a qualidade das soluções, a metodologia, a qualificação da equipe e a exequibilidade dos estudos, atendendo com máxima aderência às necessidades da Administração, sem afastar a devida consideração do fator preço.

12.7. CONSIDERANDO que os estudos feitos de forma deficientes ou inadequadamente elaborados tendem a gerar retrabalhos, aditivos contratuais, atrasos na execução, elevação de custos e riscos técnicos relevantes, comprometendo a eficiência da contratação e o interesse público. Assim, a prevalência da avaliação técnica mostra-se medida preventiva e racional, orientada à mitigação de riscos e à obtenção de melhores resultados ao longo de todo o ciclo do empreendimento.

12.8. Dessa forma, a ponderação de **70/30 (técnica/preço)** ora adotada está em conformidade com o comando legal e com o interesse público, assegurando o equilíbrio entre a qualificação técnica e a vantajosidade econômica da proposta.

12.9. **A Pontuação Final das proponentes deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:**

$$PF = NFPT + NFPP$$

Onde:

PF: Pontuação final

NFPT: Nota final da proposta Técnica

NFPP: Nota final da proposta de Preços

Sendo que:

$$NFPT = (70 \times NPT) \div 100$$

Onde:

NFPT: Nota final da proposta **TÉCNICA**;

NPT: Nota da proposta técnica;

e:

$$NFPP = (30 \times NPP) \div 100$$

Onde:

NFPP: Nota final da proposta de PREÇOS;

NPP: Nota da proposta de preços;

12.9.1. **A título de exemplo** para cálculo da Pontuação Final (PF), segue quadro demonstrativo abaixo, com pontuação de Nota Final da Proposta Técnica (NFPT) e Nota Final da Proposta de Preço (NFPP) exemplificadas nos itens **9, 10 e 11**:

$$PF = NFPT + NFPP$$

Onde:

PF: Pontuação final

NFPT: Nota final da proposta Técnica

NFPP: Nota final da proposta de Preços

QUADRO 5
EXEMPLO PARA CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL (PF)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota Final da proposta técnica (NFPT)	35 Pontos $NFPT(A) = (70 \times NPT) \div 100$ $NFPT(A) = (70 \times 35) \div 100$ $NFPT(A) = 2,450 \div 100$ NFPT(A) = 24,50 (desclassificada, de acordo com o item 11.6.3.8)	78 Pontos $NFPT(B) = (70 \times NPT) \div 100$ $NFPT(B) = (70 \times 78) \div 100$ $NFPT(B) = 5,460 \div 100$ NFPT(B) = 54,60	84 Pontos $NFPT(C) = (70 \times NPT) \div 100$ $NFPT(C) = (70 \times 84) \div 100$ $NFPT(C) = 5,880 \div 100$ NFPT(C) = 58,80
Nota Final da proposta de preço (NFPP)	100 Pontos $NFPP(A) = (30 \times NPP) \div 100$ $NFPP(A) = (30 \times 100) \div 100$ $NFPP(A) = 3,000 \div 100$ NFPP(A) = 30,00	91 Pontos $NFPP(B) = (30 \times NPP) \div 100$ $NFPP(B) = (30 \times 91) \div 100$ $NFPP(B) = 2,730 \div 100$ NFPP(B) = 27,30	80 pontos $NFPP(C) = (30 \times NPP) \div 100$ $NFPP(C) = (30 \times 80) \div 100$ $NFPP(C) = 2,400 \div 100$ NFPP(C) = 24,00
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	PF(A) = NFPT(A) + NFPP(A) PF(A) = 24,50 + 30,00 PF(A) = 54,50 Pontos	PF(B) = NFPT(B) + NFPP(B) PF(B) = 54,60 + 27,30 PF(B) = 81,90 Pontos	PF(C) = NFPT(C) + NFPP(C) PF(C) = 58,80 + 24,00 PF(C) = 82,80 Pontos

Nota 1: Ao fim do cálculo **EXEMPLIFICATIVO** de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa C, que apresentou o melhor desempenho no quesito Técnica, e o terceiro menor no Preço, ficou como primeira colocada do Certame, acumulando 82,80 pontos.

A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

13. CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Da Capacidade Técnico-Operacional:

13.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua **Capacidade Técnico-operacional** por meio da apresentação de uma

ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, OU documento legal equivalente, devidamente registrados no CREA ou no CAU ou no conselho profissional competente (conforme a natureza da parcela) de acordo com a legislação aplicável, que comprovem a execução, **pela Proponente**, de serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

13.1.2. A comprovação deverá refletir as necessidades operacionais mínimas estabelecidas nas Especificações Técnicas (213473159), contemplando os serviços da Tabela a seguir:

TABELA 5
Capacidade Técnico-Operacional

Item	Descrição	Unidade	Referência (grandeza total)	Exigida (mínimo)	Obrigatoriedade
1	Execução de elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia para construção, reforma ou ampliação de estabelecimento assistencial de saúde, ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior.	m ² ou leitos	Área de referência Item 11.6.3.1.3.1. 103.800 m ² ou Referência de porte hospitalar 600 leitos	20.760 m ² ou 120 leitos	SIM
2	Execução de modelagem econômico-financeira de infraestrutura hospitalar ou complexidade equivalente ou superior.	m ²	Área de referência Item 11.6.3.1.3.1. 103.800 m ²	20.760 m ²	SIM

13.1.3. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da grandeza total do objeto**, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

13.1.4. A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

13.1.5. Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

13.1.5.1. A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

13.1.5.2. Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

13.1.5.3. Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), OU atestado de capacidade técnica equivalente, OU documento legal equivalente, emitidos pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

13.1.5.4. Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

- a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas

consorciadas;

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.1.5.5. **Será admitida**, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados **de forma concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nºs 1.787/2022 e 2.763/2022)

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m² de “Cobertura com telha metálica” com outro atestado de 2.200 m² do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m². Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acórdão nº 2.387/2014:

[...]

*7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente**, pode não atender aos interesses da Administração. (Grifamos)*

[...]

20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único

contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos)

13.1.5.6. **Para as licitações em que se admite a participação de consórcio**, caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.

- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.

13.1.5.7. Em caso de consórcio, **caso haja essa permissão no Edital**, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

13.1.5.8. Em caso de parcelamento do objeto (por itens ou por lotes), com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das futuras contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.

13.1.5.9. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

13.2. Da Capacidade Técnico-Profissional

13.2.1. A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-Profissional da Equipe Técnica** mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, OU documento legal equivalente, **devidamente registrados no CREA ou no CAU**, ou no conselho profissional competente (conforme a natureza da parcela), conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

13.2.2. A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

TABELA 6
Capacidade Técnico-Profissional

Item	Descrição
1	Elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia hospitalar (construção, reforma, ampliação ou requalificação), ou complexo de saúde, ou de empreendimento com complexidade equivalente ou superior.
2	Execução de modelagem econômico-financeira de infraestrutura hospitalar ou de complexidade equivalente ou superior.

13.2.3. **Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:**

13.2.3.1. **Os atestados de Capacidade Técnico Profissional (ou documentos legais equivalentes) deverão constar o nome do PROFISSIONAL e as atividades por ele realizadas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados/averbados no conselho profissional competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.**

13.2.3.2. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da

Certidão.

13.2.3.3. No caso de apresentação pela Proponente de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, ressalta-se que:

- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

13.3. Diretrizes gerais relativas à capacidade técnica e equipe técnica:

13.3.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3.1.1. Admite-se em sede de diligência a:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3.1.2. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.**

13.3.1.3. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

13.3.2. A Proponente deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

13.3.2.1. Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho de classe competente, de acordo com a legislação vigente, os quais deverão participar da execução do contrato.

13.3.2.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

13.3.2.3. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- **Esse documento deve ser acompanhado de declaração de anuência do profissional.**

13.3.2.4. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

13.4. Caso a vencedora do Certame seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe competente na origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo Conselho de Classe competente do local da execução dos serviços do objeto da pretensa contratação, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

14. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

14.1. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido, naquilo que for pertinente ao objeto, que:**

- a) Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

- b) Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;
- c) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e Especificações, prevalecerá sempre este último;
- d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;
- f) Em caso de divergências entre Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
- g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nas Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos;
- h) Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento inserido no processo SEI/GDF, prevalecerá o último;
- i) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

15. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. Com vistas a prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, e em conformidade com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Distrito Federal, e com o Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, **CASO EXIGÍVEL**, a vencedora da licitação deverá, **antes da assinatura do contrato**, OU, antes da assinatura de aditivo cuja soma dos prazos de prorrogação e dos valores contratuais atinjam aqueles estabelecidos em lei como exigíveis de programa de integridade:

15.1.1. Apresentar os relatórios abaixo relacionados, para avaliação pela CGDF, nos modelos estabelecidos no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, devidamente preenchidos; bem como toda a **documentação comprobatória, atualizada nos últimos 12 meses**, que valide as respostas apresentadas:

- Relatório de Perfil (Anexo I).
- Relatório de Conformidade do Programa (Anexo II).

15.1.2. Observar os seguintes requisitos por ocasião do envio dos Relatório à NOVACAP:

- Os arquivos deverão estar separados, identificados, organizados e salvos em arquivo PDF (e não em hyperlinks externos), INDIVIDUALMENTE, e assinados nos últimos 12 meses.
- Eventuais documentos comprobatórios redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhadas de tradução juramentada.
- Informar se seu Programa de Integridade foi **aprovado e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos últimos 12 meses** que antecederam a contratação, bem como apresentar o extrato da publicação no DODF, em caso afirmativo.
- Informar se o seu programa de integridade foi emitido ou atualizado nos últimos 12 meses, indicando a página do documento em que se comprova essa afirmação.
- Apresentar o contrato social com registro emitido em junta comercial nos últimos 12 meses.

15.2. A exigência do programa de integridade, segundo a Lei nº 6.112, de 2018 aplica-se:

- a) às sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;
- b) às fundações e associações civis; e
- c) às sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente.

15.2.1. A análise do programa de integridade fornecido pela CONTRATADA dar-se-á conforme o *"GUIA PRÁTICO PARA ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA"* da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Guia da CGDF), disposto no sítio eletrônico https://www.cg.df.gov.br/documents/d/cg/guia_pratico_programas_integridade-abril-2026-pdf.

15.3. Procedimento Administrativo

15.3.1. A CONTRATANTE deverá atuar processo específico no SEI/GDF, o qual será instruído com os relatórios e documentos fornecidos pela CONTRATADA, seguido da "Lista de verificação - Programa de Integridade", preenchida pela unidade responsável da CONTRATANTE.

15.3.1.1. O Processo deverá ser encaminhado pela unidade de governança da CONTRATANTE à Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), no prazo de 10 (dez) dias, contados da celebração, prorrogação ou renovação da relação contratual, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 40.388/2020.

15.3.2. Fica dispensada a apresentação da lista de verificação e do Programa de Integridade caso a CONTRATADA tenha tido seu Programa de Integridade aprovado ou atualizado nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, nos termos da Portaria CGDF nº 79/2024. Nessa hipótese, deverá ser encaminhado apenas o contrato ou termo aditivo, bem como o extrato de regularidade do Programa de Integridade publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4. **Validade e Eficácia do Programa de Integridade**

15.4.1. O Programa de Integridade aprovado pela CGDF terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme a [Portaria CGDF nº 79, de 22 de maio de 2024](#), cabendo à CONTRATADA mantê-lo atualizado de acordo com as características e os riscos de suas atividades, bem como garantir seu constante aprimoramento e adaptação, visando à sua efetividade.

15.4.2. A decisão que atestar a regularidade servirá como comprovação para as demais contratações com a mesma empresa, pelo período de sua validade.

15.5. **Grupos Econômicos e Consórcios**

15.5.1. Para que as empresas de um grupo econômico compartilhem o mesmo Programa de Integridade e se beneficiem da avaliação da CGDF, deverá ser comprovado que a empresa CONTRATADA foi efetivamente inserida no Programa de Integridade correspondente.

15.5.2. No caso de consórcio, cada integrante deverá apresentar seu Programa de Integridade, individualmente.

15.6. **Aditivos ou apostilamentos**

15.6.1. Somente será necessário o encaminhamento de aditivos quando:

- a) se enquadrar no valor mínimo e prazo de vigência de pelo menos 180 dias, conforme previsto na Lei nº 6.112/2018; e
- b) o Programa de Integridade tiver sido considerado irregular em análise anterior do mesmo contrato, desde que o aditivo cumpra com os requisitos de valor e prazo mínimos da Lei.

15.6.2. Os contratos ou termos aditivos assinados antes de 27/05/2024, data de entrada em vigor da Portaria CGDF nº 79/2024, permanecem sujeitos às regras da Portaria CGDF nº 157/2020, vigente à época.

15.7. **Prorrogação e alteração contratual**

15.7.1. Caso o contrato seja prorrogado por 180 dias ou mais, e seu valor de renovação exceder o limite estabelecido por lei, será tratado como um novo contrato. Nesse caso, a CONTRATADA precisará apresentar seu Programa de Integridade atualizado nos últimos 12 meses para nova avaliação, exceto se estiver dentro da validade de um ano da aprovação do programa no âmbito da Portaria CGDF nº 79/2024.

15.8. **Ata de Registro de Preços:**

15.8.1. Em caso de Ata de Registro de Preços, somente será exigível o Programa de Integridade quando o contrato dela decorrente atingir o valor e o prazo mínimos estabelecidos na legislação vigente.

15.9. Os Programas de Integridade Privada considerados irregulares pela unidade de *compliance* e não aprovados pelo Controlador-Geral serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no Portal da Transparência do DF.

15.10. Os prazos não estabelecidos na Lei Distrital nº 6.112/2018 e no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, serão conforme regulamentação específica.

15.11. **Penalidades**

15.11.1. Aplica-se à CONTRATADA multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) **por dia** de descumprimento das exigências da CGDF relativas ao Programa de Integridade, calculada sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.112/2018, nos seguintes casos:

15.11.1.1. Falta de entrega da documentação pela CONTRATADA

- A multa passa a ser passível de incidência após o término do prazo de 10 dias, devendo sua aplicação ocorrer mediante processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

15.11.1.2. Irregularidade imediata (análise prévia)

- Caso a CONTRATADA apresente o Programa de Integridade, mas este se mostre insuficiente, por ausência de elementos essenciais ou por descumprimento de requisitos obrigatórios não passíveis de correção, tais como cópia de outro programa, documento genérico ou falta de itens obrigatórios.
- A multa passa a ser passível de incidência após o término do prazo de 10 dias, devendo sua aplicação ocorrer mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

15.11.1.3. Irregularidade após (primeira e segunda análise)

- Quando o Programa de Integridade for submetido à primeira e à segunda análise, não tendo alcançado a pontuação mínima exigida. Antes da eventual aplicação de multa, deve-se observar o regular trâmite do processo administrativo, assegurando-se:
 - a) pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
 - b) recurso em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- Somente se todos os recursos forem negados.
- A data base será a publicação no Diário Oficial do DF (DODF) da decisão final que informou a irregularidade do programa.

15.11.2. O pedido de reconsideração e recursos decorrentes da decisão quanto à aplicação das penalidades deverão cumprir com o rito estabelecido na Lei Distrital nº 6.112/2018 e no Guia da CGDF.

15.11.3. O cumprimento das exigências, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e à efetiva aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

15.11.4. O cumprimento extemporâneo da exigência de implantação não implica devolução da multa já aplicada.

15.11.5. A multa definida no caput não exclui a incidência nem a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

15.11.6. A multa será recolhida ao Tesouro do Distrito Federal ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica.

15.11.7. **O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa** no prazo estabelecido implica:

- a) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- b) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- c) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

15.11.8. A multa aplicada durante a vigência do contrato permanece válida e exigível, devendo ser cobrada mesmo após o encerramento contratual.

15.11.9. A aplicação da multa fundamentada no art. 8º da Lei nº 6.112/2018 não afasta eventual responsabilização da contratada por atos ilícitos praticados na execução do contrato.

15.11.10. Compete à CONTRATANTE a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades no âmbito da contratação.

16. **LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO**

16.1. A CONTRATADA será responsável:

16.1.1. Pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

16.1.2. Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA e outras regulamentações exigíveis de qualquer categoria profissional relacionada à execução do objeto contratado pela NOVACAP.

16.1.3. O prazo para apresentação do Registro será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, exceto nos casos em que, para atender às normas do Conselho Profissional, seja justificado prazo superior.

16.2. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro

d e **Capacidade Técnico-profissional**, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "CAPACIDADE TÉCNICA" deste Termo de Referência.

17. PRAZOS

17.1. **O prazo de execução total é de 270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, contemplando a elaboração, entrega preliminar, análise pela Administração, atendimento de comentários, reapresentação, entrega final, validação e aceite dos produtos, conforme o caminho crítico do Cronograma Detalhado.

17.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

17.3. Os prazos para entrega e análise dos produtos serão conforme estabelecidos nas Especificações Técnicas (213473159).

17.4. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião de apresentação, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**.

17.4.1. A "reunião de apresentação" difere-se da "reunião inicial/Kick-off", prevista no P00. Na reunião de apresentação, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, às suas expensas, relatório técnico minucioso contendo a avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como prestar os esclarecimentos necessários acerca de eventuais dúvidas identificadas.

17.4.2. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA, a partir do cronograma apresentado, no conjunto do P00, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

17.4.3. As alterações dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro deverão ser formalmente justificadas pela CONTRATADA e submetidas à apreciação da CONTRATANTE, devendo, após sua formalização, ser devidamente registradas e refletidas no cronograma e no painel eletrônico de acompanhamento gerencial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme item 4.6.1.3 das Especificações Técnicas (213473159).

17.4.3.1. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais, observando que **a última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Na execução do objeto, incluindo as atividades de sua responsabilidade e a análise da concepção do objeto, a CONTRATADA deverá atender a todas as medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade.

18.2. Abaixo transcrevemos as recomendações contidas na Manifestação 1853 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (206570816) a serem atendidas, **no que couber ao objeto**:

18.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos serviços/projetos de engenharia.

18.2.2. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

18.2.3. A CONTRATADA deverá seguir o "Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras", **publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF (206571628)**.

18.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

18.2.5. A CONTRATADA deverá avaliar os impactos de vizinhança que possam ser causados pela obra/serviço, na forma da legislação, sempre que couber.

18.2.6. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo com o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, a Portaria SODF nº 03, de 11 de Janeiro de 2024, o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, a Lei nº 5.610/2016, a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, além de atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

18.2.7. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a

cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

18.2.8. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011 e o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023.

18.2.9. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à CONTRATADA no sistema PGRS Digital, assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dentro do sistema PGRS Digital com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.

18.2.10. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e do PGRS Digital.

18.2.11. Quando exigido, a CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação e os estudos necessários para a obtenção da licença ambiental, bem como possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP - IBAMA) e registro no sistema HARPIA/IBRAM para as tratativas relacionadas ao licenciamento ambiental. O recebimento definitivo dos estudos ambientais estará condicionado à aprovação pelo órgão ambiental competente.

18.2.12. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá atender às condicionantes estabelecidas e confeccionar todos os documentos exigidos na Licenças Ambientais.

18.2.13. No caso de obras/serviços sujeitas à Licença Ambiental, a CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. O relatório deve demonstrar de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas na licença.

18.2.14. Caso haja movimentação de terra para execução da obra/serviço, a CONTRATADA será responsável pela elaboração dos estudos/projetos e pela obtenção dos documentos necessários para realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

18.2.15. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter a documentação, elaborar realizar os estudos/documentações necessários e manter registro no cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor/IBAMA) para tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas correlatas.

18.2.16. Havendo necessidade de supressão vegetal, a CONTRATADA será responsável pela execução do serviço e pela elaboração dos relatórios quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

18.2.17. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE, bem como à parte interessada, para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

18.2.18. A CONTRATADA deverá se manifestar caso sejam necessários outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes para a execução dos serviços em questão.

18.2.19. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

18.2.20. A CONTRATADA deverá observar as especificidades do caso em questão, conforme análise complementar disponibilizada no processo.

19. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 149 do RLC/NOVACAP.

19.1.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

19.1.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

19.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados.

19.1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

19.1.4. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

19.1.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

19.1.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

19.1.7. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

19.2. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

20. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA deverá dispor de espaço físico adequado à execução do objeto contratual.

20.1.1. Será facultado à CONTRATANTE e às pessoas por ela autorizadas o acesso às instalações da CONTRATADA onde sejam realizados os trabalhos relacionados ao objeto contratual, mediante prévia autorização.

20.2. Cada etapa prevista no Cronograma Físico-financeiro e acertada entre as partes só poderá ser iniciada após encerrada a anterior, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, salvo nos casos de sobreposição de etapas originalmente previstas no Cronograma Físico-financeiro aprovado.

20.3. Os serviços a serem executados e os produtos a serem gerados, objeto da presente contratação, deverão **observar as normas indicadas a seguir** e as demais disposições técnicas aplicáveis ao objeto, incluindo aquelas já estabelecidas nas Especificações Técnicas (213473159), sem prejuízo da observância de outras normas que venham a ser aplicáveis:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;
- Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGBs, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, CAESB, NOVACAP);
- RDC 50/2002-ANVISA.

20.4. **Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da NOVACAP**, cabendo à CONTRATADA obter, junto à CONTRATANTE, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

20.5. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

20.6. As informações administrativas, assistenciais, operacionais, patrimoniais e institucionais disponíveis serão fornecidas pela NOVACAP, pela SES/DF e pelos demais órgãos competentes, conforme a governança formalizada. A CONTRATADA deverá conciliar as bases, registrar fontes e datas de referência, identificar divergências e lacunas e explicitar as limitações delas decorrentes.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Termo de Referência da contratação e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução do objeto, de forma que exima globalmente a CONTRATANTE de quaisquer outros custos adicionais. Cumpre à CONTRATADA:

21.1.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando as Especificações Técnicas (213473159) apresentarem dúvidas ou omissões.

- 21.1.2. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP), na concepção do objeto.
- 21.1.3. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução do objeto.
- 21.1.4. Providenciar profissionais legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência considerando as especificidades do objeto e os produtos decorrentes da contratação.
- 21.1.5. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, decorrentes da contratação.
- 21.1.6. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.
- 21.1.7. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 21.1.8. Cumprir os prazos estipulados e assegurar o suporte necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalho, de forma tempestiva.
- 21.1.9. Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer produtos, documentos, estudos, levantamentos, análises ou demais elementos técnicos apresentados que não sejam validados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, desde que devidamente justificada a necessidade de ajustes, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual. As correções e complementações deverão ser realizadas até o efetivo aceite dos produtos pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.
- 21.1.10. Responder, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, pelos danos que causar diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, decorrentes da execução do objeto contratado, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 21.1.11. Atender a todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.
- 21.1.12. Manifestar seu interesse **tempestivamente**, considerando o **grau de complexidade** da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser realizada pela CONTRATANTE quanto à prorrogação de prazos.
- 21.1.13. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 21.1.14. Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, **sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 3.985/2007.**
- 21.1.15. Assumir as consequências de Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 21.1.16. **Comprovar a implantação de programa de integridade, conforme estabelecido no presente Projeto Básico/Termo de Referência, CASO EXIGÍVEL.**
- 21.2. Conhecer e avaliar as características dos locais destinados à implantação do HRO e requalificação do HRC, bem como as condições técnicas, ambientais, funcionais, operacionais e demais condicionantes que possam influenciar a definição da solução a ser adotada, de modo a subsidiar um planejamento eficiente e a antecipar possíveis interferências, riscos e dificuldades relacionados à futura implantação/requalificação e operação dos empreendimentos.
- 21.2.0.1. Conciliar as bases, registrar fontes e datas de referência, identificar divergências e lacunas e explicitar as limitações delas decorrentes.
- 21.2.0.2. Garantir rastreabilidade, consistência e transparência dos dados utilizados, deixando claro o que foi encontrado, de onde veio e quais são suas limitações, inclusive as informações prestadas pela NOVACAP, SES/DF, SEPE/DF e outras instituições.
- 21.2.0.3. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, na legislação, regulamentações específicas e normas técnicas aplicáveis à execução do objeto.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. **A NOVACAP deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP, e ainda:**

22.1.1. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s), previamente à assinatura do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado, nos termos da Instrução nº 001-NOVACAP, de 05 de abril de 2024, e do Procedimento Operacional Padrão - POP, previsto na [Instrução n.º 475/2021](#) -

- 22.1.2. Consolidar as manifestações técnicas no âmbito da contratação.
- 22.1.3. Responsabilizar-se pela validação e pelo aceite dos produtos após sua validação, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas (213473159).
- 22.1.4. Atestar as faturas da empresa CONTRATADA para execução do objeto, a partir de relatório técnico emitido pela FISCALIZAÇÃO da NOVACAP com a validação e aceite das medições.
- 22.1.4.1. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações e demais documentações técnicas constante do processo licitatório, nas normas técnicas nas regras atinentes ao objeto, bem como atender ao disposto na Lei nº 13.303/2016, no RLC/NOVACAP e demais normas atinentes a matéria.
- 22.1.5. Realizar o pagamento pelos serviços executados e devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante solicitação da(s) empresa(s) CONTRATADA(s), observadas as etapas e os valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 22.1.6. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Termo de Referência que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.
- 22.1.7. Caberá à SES/DF:
- 22.1.7.1. Fornecer a documentação e as informações de sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços, relacionadas às especificidades do sistema hospitalar, incluindo, conforme aplicável, informações de natureza técnica, administrativa, financeira, contratual, operacional, de licenciamento e outras que se fizerem necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- 22.1.7.2. Responsabilizar-se pela aprovação do plano de visitas apresentado pela CONTRATADA.
- 22.1.7.3. Responsabilizar-se pela adoção das providências relativas aos documentos fundiários referentes ao objeto.
- 22.1.8. Caberá à SEPE/DF
- 22.1.8.1. Atuar junto à NOVACAP e à SES/DF, contribuindo, no âmbito de suas competências, para a articulação institucional entre os órgãos e para a tomada de decisões relacionadas ao desenvolvimento do objeto.
- 22.1.8.2. Atuar junto aos Conselhos competentes, quando necessário, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias à elaboração dos estudos técnicos e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.
- 22.2. Compete à SEPE/DF, À SES/DF e à NOVACAP, no âmbito de suas competências institucionais:
- 22.2.1. Fornecer informações administrativas, assistenciais, operacionais, patrimoniais e institucionais disponíveis, conforme a "**governança formalizada**", atividade esta indicada nas Especificações Técnicas (213473159), "Tabela 01 - Produtos a serem entregues pela contratada".
- 22.2.1.1. Analisar e validar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, conforme designado nas Especificações Técnicas (213473159), observados os prazos e fluxos definidos no contrato.
- 22.2.2. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, mediante termo circunstanciado, com o encaminhamento das condições de entrega dos serviços.
- 22.2.3. Atender as demais obrigações previstas no Termo de Cooperação Técnica referente ao Processo 00060-00362373/2026-03.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO, E EXTINÇÃO GRADUAL DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 23.1. **As condições referentes a medição, análise, aceitação do produto e pagamento observará as exigências contidas no presente Termo de Referência e nas Especificações Técnicas (213473159).**
- 23.1.1. A medição e o pagamento serão vinculados às unidades mensuráveis previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.
- 23.1.1.1. O processo de validação compreenderá entrega preliminar, triagem de completude, análise técnica, registro consolidado de comentários, resposta da CONTRATADA, apresentação dos ajustes e entrega final do objeto.
- 23.1.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar matriz de atendimento aos comentários, identificando cada manifestação, a providência adotada e a localização do ajuste. Divergências técnicas remanescentes deverão ser fundamentadas e submetidas à decisão da instância competente.
- 23.1.2. As correções de erros, omissões ou inconsistências atribuíveis à CONTRATADA integram o processo regular

de revisão e não gerarão remuneração adicional. O produto poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando não atender aos requisitos técnicos e contratuais.

23.1.3. O pagamento dependerá do aceite formal da unidade mensurável correspondente, da apresentação do documento fiscal e das verificações administrativas e contratuais aplicáveis.

23.1.3.1. Entende-se por **aceite** ato formal da CONTRATANTE que reconhece que determinado produto atende aos requisitos técnicos e contratuais aplicáveis, considerando as manifestações da(as) instituições responsáveis pela validação.

23.1.3.2. O protocolo ou a entrega preliminar caracteriza apenas a disponibilização do produto para análise e não equivale a aceite.

23.1.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pela exatidão, consistência e responsabilidade técnica dos produtos após o aceite, nos limites e prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

23.2. A CONTRATANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

a) A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico -financeiro, limitada aos seus valores totais.

b) Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

23.2.1. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas Estimativas referenciais da Licitação, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

23.2.2. **O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.**

23.2.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação necessária à comprovação da perfeita execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, as certidões negativas ou documentos comprobatórios de regularidade perante o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, bem como outros documentos de regularidade e comprovação exigidos pela legislação vigente e pelas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

23.2.4. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP demais participantes.

23.2.5. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

23.2.6. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

23.2.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

23.2.9. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

23.2.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

23.2.11. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

23.2.12. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, conforme RLC/NOVACAP.

23.2.13. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

23.3. **Do reajustamento:**

23.4. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

23.4.1. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se, nos termos do [Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016](#):

- Para serviços de engenharia e arquitetura (produtos P03 e P04): **INCC - Brasil-DI (Código FGV 1464783 - Todos os itens)**;
- Para os demais serviços: **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

23.4.2. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **09/09/2026** data-base dos orçamentos/conclusão das peças orçamentárias.

23.4.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

23.4.4. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

23.4.5. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 1 (um) ano.)

I₀ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

23.4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4.6.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do **Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (206573878)** e das justificativas apresentadas no **Parecer SEI-GDF nº 654/2024-NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (206575747)**, as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o **Despacho Singular nº 188/2025-GDCIM(206574685)**, item 95, conforme demonstrado abaixo:

- a) no primeiro período de reajuste (decorridos 1 (um) ano contado a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V₀), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R₁);
- b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V₀ + R₁ = V₁);
- c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R₂), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V₁);
- d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V₂) será (V₁ + R₂);
- e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 1 (um) ano.
- f) **Demonstramos:**

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V₁ = V₀ + R₁, sendo: V₁ = Valor contratual reajustado (1º ano); V₀ = Valor inicial do contrato; R₁ = Valor do reajuste do 1º ano;

onde, R₁ = (I₁₂ - I₀) x V₀

Após o 2º ano:

$V2 = V1 + R2$, sendo: $V2$ = Valor contratual reajustado (2º ano); $V1$ = Valor reajustado (1º ano); $R2$ = Valor do reajuste do 2º ano
onde, $R2 = (I24 - I12) \times V1$
e assim, sucessivamente.

23.4.6.2. O princípio do reajuste é a periodicidade de 1 (um) ano vindos do art. 2º, § 2º, da Lei 10.192/2001:

[...]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

23.4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.**

23.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

23.5.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o RLC/NOVACAP, **observando também, o que dispõe a Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (206946401), e suas alterações posteriores.**

23.6. Da extinção gradual da desoneração da folha de pagamento até 2028

23.6.1. CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.973/2024** estabelece um regime de transição para a reoneração da folha de pagamento, prevendo a **redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento progressivo da contribuição previdenciária patronal**, com retorno da alíquota de **20% sobre a folha até 2028**. Sendo, portanto, **um evento previsível e inerente ao risco empresarial ordinário**, devem ser absorvidos pela CONTRATADA, conforme entendimento exarado no **Parecer SEI-GDF nº 13/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (206577486)**.

23.6.2. Não será, portanto, concedida revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro, referente a eventuais impactos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.973/2024.

23.6.3. Caso a licitante opte pela Desoneração da folha de pagamento, deverá observar as alterações promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de dezembro de 2024, especialmente o que determina o art. 9º-A:

[...]

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada

nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do caput deste artigo.”

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução do objeto, proveniente de pessoas não autorizadas.

24.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP.

24.3. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

24.3.1. Ciclos adicionais decorrentes de erro, omissão ou inconsistência atribuível à CONTRATADA permanecerão abrangidos pelo preço contratado.

24.3.2. Alterações de premissas ou de escopo determinadas pela Administração serão tratadas conforme o contrato, com registro de seus efeitos sobre produtos, custos e cronograma.

24.3.3. Na referida análise, será verificada a existência do item na tabela de referência adotada na planilha estimativa da licitação.

24.3.4. Para determinar os valores acrescidos, referente aos itens constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

24.3.5. Para definir os valores acrescidos, referente aos itens que não estejam contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA (itens novos), deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Caso o item esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, este deverá ser adotado na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, por ocasião da licitação, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

b) Caso o item **NÃO** esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, deverá ser realizada, pela CONTRATANTE, pesquisa de preços da forma mais ampla possível, composta de, no mínimo, três valores válidos, de acordo com as características do objeto, adotando-se o menor valor, que será acrescido na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

24.4. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar as especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

a) Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.

b) Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se for o caso.

c) Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital.

d) Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela CONTRATANTE, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de decréscimo ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU.

e) Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.

f) Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

24.5. Qualquer alteração que se faça necessária nas especificações técnicas será submetida à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.

24.6. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no art. 177 do RLC/NOVACAP, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

24.6.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

24.6.2. vantagem a ser obtida com a manutenção da contratação;

24.6.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- 24.6.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- 24.6.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- 24.6.6. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 24.6.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- 24.6.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:
- a) a alteração das especificações pela **CONTRATANTE**;
 - b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/2016;
 - c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição das demandas recebidas, ocasionado pela **CONTRATANTE** e/ou outros Órgãos envolvidos e anuída pela CONTRATADA; e
 - e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.
- 24.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

24.8. Na hipótese do atraso no prazo da execução decorrer por culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

24.9. Destaca-se que nos contratos de serviços de natureza continuada **que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses**, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

24.10. **Da inexecução e da rescisão contratual**

24.10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no RLC/NOVACAP.

24.10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 248 do RLC/NOVACAP, **não sendo causa pra rescisão contratual a utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.**

24.10.2.1. **Na hipótese de não restarem demonstradas as condições de vantajosidade do contrato, ainda que asseguradas nos termos das alíneas “a” e “b” do art. 178 do RLC/NOVACAP, antes de optar pela rescisão do contrato pelo prazo remanescente, estabelecido no 177 §3º c/c os artigos 248, inciso XIV e 249, inciso I do RLC/NOVACAP, deverão ser esgotadas todas as possibilidades de reequilibrar o contrato, em conformidade com as condições atuais de mercado.**

25. **SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

25.2. **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado**, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes do serviço com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

25.2.1. Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

25.2.1.1. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

- a) Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;
- b) Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;
- c) Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da CONTRATADA, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

25.2.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

25.2.3. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

25.3. **A subcontratação estará condicionada a:**

25.3.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

25.3.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

25.3.2.1. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

25.3.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

- a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da própria SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- d) Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.
- e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

25.4. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

25.5. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentada a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

25.6. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

25.7. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Projeto Básico/Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais subcontratações, de modo a dar andamento harmonioso ao cumprimento do objeto contratado.

25.8. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

25.9. **É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.**

25.10. **Ressalta-se que é vedada a subcontratação de serviços essenciais e caracterizados da parcela principal do objeto, para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme entendimento das Decisões nº 1.385/2026, 1.195/2025 e 4.825/2023, quais sejam:**

- **Arquitetura e engenharia hospitalar (30,29% do VEC - Valor Estimado da Contratação)**, compreendendo os seguintes produtos da Tabela de Produtos e Serviços (tabela 1 do Caderno de especificações 213473159):
 - **P03 — Programa de Necessidades:** definição do perfil assistencial, das unidades funcionais, dos ambientes, das relações de proximidade, dos macrofluxos e dos requisitos de infraestrutura do HRO e das intervenções no HRC/HMIO; e
 - **P04 — Estudo de Concepção de Arquitetura e Engenharia Hospitalar:** elaboração do quadro completo de áreas, implantação, volumetria, acessos, macrozoneamento, faseamento e concepção dos sistemas de engenharia.
- **Modelagem econômico-financeira e fiscal — EVTE (26,03% do VEC - Valor Estimado da Contratação)**, compreendendo os seguintes produtos da Tabela de Produtos e Serviços (tabela 1 do Caderno de especificações 213473159):
 - **P05 — Caderno de Diretrizes e Estimativa de Investimentos:** diretrizes e estimativa paramétrica de CAPEX, equipagem, reposições, reinvestimentos e cronograma preliminar;
 - **P09 — Modelo Econômico-Financeiro e Análise Fiscal Comparativa:** modelo reproduzível das alternativas, com custos de ciclo de vida, estrutura de financiamento, impactos fiscais e análises de sensibilidade;
 - **P10 — Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Fiscal (EVTE):** comparação integrada e multicritério das alternativas analisadas, com recomendação fundamentada; e

25.11. A SUBCONTRATADA sujeita-se às regras de proteção de dados, sigilo e segurança da informação estabelecidas neste Termo de Referência.

26. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1. A aplicação das sanções será realizada mediante a autuação de processo administrativo autônomo, devidamente instruído com as justificativas e a indicação da infração cometida, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA, devendo ser pautada nos seguintes critérios:

- a) na razoabilidade;
- b) na proporcionalidade;
- c) na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes;
- d) na natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) nas peculiaridades do caso concreto;
- f) nos danos que dela provierem para à Administração Pública e a terceiro; e
- g) na implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando exigível, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.2. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.3. da advertência:

26.3.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

26.4. da multa moratória e/ou compensatória:

26.4.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços,

calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

26.4.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

26.4.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

26.4.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

26.4.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

26.4.6. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas **3 e 4** a seguir apresentadas:

TABELA 7
Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP

Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 8
Condutas praticadas pela CONTRATADA/PROPONENTE durante a execução contratual
(Rol não exaustivo)

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da tabela 7

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários, caso esteja previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos.	1	Por ocorrência
6	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 20 (vinte) dias da comunicação da CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando material, mão de obra, preço, quantidade e endereço de todos os equipamentos e serviços fornecidos.	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta.	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto.	1	Por ocorrência e por dia

13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material.	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório.	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação.	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente.	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto.	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.	2	Por empregado e por dia
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros.	2	Por ocorrência
25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção.	3	Por ocorrência e por dia
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência

26.4.7. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na **Tabela 8** deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

26.4.8. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

26.4.9. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da **CONTRATANTE** no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

26.4.10. Não tendo interesse, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Projeto Básico/Termo de Referência, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

26.4.11. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

26.4.12. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

26.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

26.5.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-

se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

26.5.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

26.5.3. A "Tabela 5" a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

TABELA 9

Condutas praticadas pela CONTRATADA/PROPONENTE previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal.	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP.	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto.	24 meses
7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.	1 a 5 meses
8	Não manter a proposta apresentada.	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato.	1 a 24 meses
10	fraudar na execução do contrato.	24 meses
11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.	24 meses
12	Outras práticas graves.	6 a 24 meses

26.5.4. **A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP.**

26.5.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do contrato ou da ARP.

26.6. Demais critérios

26.6.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

26.6.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

26.6.3. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou Projeto Básico/Termo de Referência, na ordem de serviço ou documento equivalente; e
- b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Projeto Básico/Termo de Referência ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

26.6.4. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

26.6.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

26.6.6. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

26.6.7. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Projeto Básico/Termo de Referência, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou similar, anexo ao Contrato, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP, que, visando a execução do contrato poderá:

- a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;
- b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;
- c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e
- d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa.

26.6.8. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Projeto Básico/Termo de Referência poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

26.6.9. As multas referentes ao descumprimento das obrigações relativas ao programa de integridade serão aplicadas na forma definida no item "PROGRAMA DE INTEGRIDADE".

27. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

27.1. O recebimento provisório do objeto será feito após a conclusão dos produtos P00 a P14 por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

27.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.

27.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante** da SES/DF e/ou SEPE/DF, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

27.1.3. Após comprovação da conformidade dos produtos com as especificações (213473159) e o Termo de Referência e demais documentos de caracterização do objeto.

27.1.4. **Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO**, dos produtos relacionados nas Especificações Técnicas (213473159) e de outros que, eventualmente, sejam acordados durante a execução contratual.

27.1.4.1. Todos os produtos deverão ser apresentados em versão preliminar, acompanhados de check-list de completude, e em versão final, acompanhados de matriz de atendimento aos comentários.

27.1.4.2. A entrega deverá conter relatório em PDF/A, arquivos nativos e editáveis, planilhas desbloqueadas, bases de dados, memórias de cálculo, registros de fontes, controle de versões e responsabilidades técnicas aplicáveis.

27.1.4.3. Os produtos quantitativos deverão permitir conferência independente.

27.1.4.4. Os arquivos editáveis, bases, modelos e memórias de cálculo serão entregues juntamente com a versão final correspondente, organizados segundo a estrutura de pastas, codificação e controle de versões definidos no P00.

27.1.4.5. Os arquivos digitais deverão ser devidamente identificados e apresentados de forma não compactados, podendo ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO o fornecimento em formato impresso.

27.2. Em relação aos arquivos supracitados, a CONTRATADA deverá atentar-se quanto a sua compatibilidade com relação a capacidade de armazenamento no respectivo processo eletrônico do sistema SEI/GDF.

27.3. A CONTRATADA deverá consultar a fiscalização para certificar-se das configurações necessárias por ocasião da entrega do produto, tendo em vista as constantes atualizações do sistema. Os arquivos dos projetos/representações gráficas deverão corresponder individualmente a cada prancha.

27.4. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Relatório de Análise pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela CONTRATADA, e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

27.5. Concluídos os produtos, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar nova análise, relacionando as pendências porventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

27.6. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Relatório de Análise no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

27.7. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

28. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

28.1. O recebimento definitivo do objeto será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

28.1.1. Quando a **CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO**;

28.1.2. Após comprovação da conformidade dos produtos com as Especificações Técnicas (213473159);

28.1.3. Após verificação de cumprimento integral do Contrato, e aferida a conformidade dos produtos com as Especificações Técnicas (213473159) e com as demais orientações da CONTRATANTE;

28.1.4. **Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital;

28.1.5. **Por Gestor do Contrato e pela Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS)**, ou comissão especialmente designada, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

28.1.5.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

28.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Relatório de Análise no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

28.3. **A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos**, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

28.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

28.5. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28.6. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

28.7. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a **CONTRATADA fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, correspondente à última etapa do cronograma físico-financeiro**.

29. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÕES

29.1. A CONTRATADA deverá assegurar à NOVACAP os direitos de uso, reprodução, atualização, adaptação, integração e disponibilização dos produtos necessários às finalidades institucionais e às etapas subsequentes, na extensão definida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

29.2. A CONTRATADA entregar os relatórios, modelos, bases, planilhas, memórias de cálculo, desenhos, maquete eletrônica, bancos de dados e demais arquivos-fonte em formatos editáveis, desbloqueados, interoperáveis e organizados, permitindo consulta, auditoria, continuidade e atualização dos estudos.

29.3. A entrega dos arquivos e os direitos de uso da Administração não afastam os direitos morais de autoria nem a responsabilidade técnica dos autores. A utilização ou adaptação posterior deverá preservar o registro da autoria original e identificar as alterações realizadas.

29.4. Softwares, bases de dados, bibliotecas, componentes e conteúdos preexistentes de terceiros deverão ser identificados e acompanhados das licenças ou autorizações compatíveis com o uso institucional pretendido.

29.5. A CONTRATADA, seus empregados, colaboradores e subcontratados deverão preservar a confidencialidade das informações e observar os níveis de acesso definidos pela Administração, a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de segurança da informação aplicáveis.

29.6. A cessão ou utilização dos direitos patrimoniais não isenta a CONTRATADA nem os autores de suas obrigações e responsabilidades por erro, omissão, inconsistência ou descumprimento normativo existente nos produtos originalmente elaborados.

29.7. Na primeira reunião prevista para início dos trabalhos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- **DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS, conforme ANEXO 1, expedido por cada profissional responsável pelos trabalhos objeto da presente contratação.**

30. MATRIZ DE RISCO

30.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) outras informações relevantes.

30.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

30.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

30.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

30.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

30.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

30.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

30.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

30.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

30.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

30.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

30.12. Consoante as orientações do jurista Marçal Justen Filho:

(...)

A matriz de risco, embora recomendável como instrumento de gestão contratual, não é requisito essencial para a validade da licitação. Sua ausência pode ser suprida por cláusulas contratuais claras que estabeleçam a distribuição de responsabilidades. (Grifo nosso)

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Estatais: Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 765.

30.13. As ocorrências não previstas na presente matriz de risco e identificadas durante a execução do objeto poderão ser tratadas com fundamento em dispositivos constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, do contrato, do edital e de documentos técnicos anexos, do RLC/NOVACAP, bem como na legislação vigente e em decisões jurisprudenciais aplicáveis. Podem ainda ser incluídas na matriz, caso a fiscalização assim considere, com a correspondente atualização da mesma.

30.14. As penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA, considerando outras circunstâncias em que o risco se materialize, ainda que não estejam expressamente previstas como consequência na presente matriz de riscos, observadas as disposições do Projeto Básico/Termo de Referência, do contrato, do edital, dos respectivos documentos técnicos anexos, do RLC/NOVACAP, da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

TABELA 10
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (alea ordinária).	CONTRATADA	Indisponibilidade ou desequilíbrio financeiro, com impacto no fluxo de caixa e na lucratividade da CONTRATADA; Aumento dos custos de execução, comprometendo a capacidade financeira da CONTRATADA; Atraso no pagamento de fornecedores e empregados, com risco de paralisações e comprometimento da regularidade trabalhista.	MÉDIO	Aprimoramento dos processos e uso de tecnologia para otimização dos trabalhos e redução de desperdícios; Implantação de sistema de gestão de custos e planejamento financeiro, com controle do fluxo de caixa e manutenção de reserva financeira; Monitoramento dos custos de pessoal e do mercado de trabalho, com aplicação dos reajustes previstos contratualmente; Controle das remunerações e das obrigações trabalhistas, incluindo registros de EPIs, treinamentos e documentação comprobatória; Gestão dos contratos com fornecedores, com programação de pagamentos e adoção de medidas preventivas para evitar paralisações; Realização de auditorias periódicas para acompanhamento da gestão financeira, trabalhista e de pessoal.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega dos produtos, objeto da licitação. Atraso no pagamento de faturas. Oneração da contratação. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros das disponibilidades orçamentária para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto, em particular, preços (alea ordinária). GR 03 - Variação dos preços (alea extraordinária). planilha contratual (alea extraordinária).	CONTRATADA	Indisponibilidade ou desequilíbrio financeiro, com impacto no fluxo de caixa e na lucratividade da CONTRATADA; Aumento excessivo dos preços; Aumento dos custos de execução de situação financeira da CONTRATADA; Comprometimento da capacidade financeira da CONTRATADA; Indisponibilidade de recursos financeiros por atraso no pagamento de fornecedores e empregados, com consequências significativas do adiantamento da regularidade dos preços; Pagamento indevido pela CONTRATANTE.	MÉDIO	comprobatória da efetiva ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, demonstrando a ruptura da equação econômico-financeira inicial, mediante comprovação da onerosidade excessiva planejada anteriormente, com controle de fluxo de caixa de manutenção de reserva financeira, não se limitando à análise do lucro operacional. A solicitação de revisão contratual deverá observar os requisitos dos requisitos previstos contratualmente, e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 367/2022 das NOVA CAP/PRES/ASES, incluindo registros de EPs, treinamentos e implementação de processos de gestão de custos durante a execução contratual, visando ao acompanhamento das variações dos preços dos insumos e a adoção de medidas preventivas para evitar paralisações. Realização de auditorias periódicas para acompanhamento da gestão financeira, do pedido de revisão do contrato, trabalhista e de pessoal. CONTRATANTE:
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega dos produtos, objeto da licitação. Atraso no pagamento de faturas. Oneração da contratação. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA. Diminuição do ritmo dos serviços, podendo causar atrasos na entrega do objeto e comprometer a regularidade da execução contratual.	ALTO	Formalização dos instrumentos para revisão contratual, quando devido. Monitoramento dos desembolsos futuros. Padronização das despesas documentadas para fazer face às despesas de ajuste, conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Aditiva contratual Normativa nº 367/2022 para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário.
GR 04 - Atraso no processo de pagamento pela CONTRATANTE	CONTRATANTE	Aumento dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE, em razão da incidência de correções financeiras previstas no contrato e na legislação aplicável. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	MÉDIO	Atendimento dos prazos na instrução processual de pagamento; Saneamento de eventuais pendências de responsabilidade da CONTRATANTE; Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento da obrigação.
				CONTRATADA: Apresentação de documentação comprobatória da efetiva ocorrência de

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 05 - Não cumprimento, pela CONTRATADA, dos custos operacionais, da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em pagamento particular (alça ordinária).	CONTRATADA	Indisponibilidade ou Atraso no recebimento financeiro, com impacto no fluxo de caixa; e necessidade de CONTRATADA; ou complementação da documentação de execução, comprometendo a capacidade financeira da CONTRATADA; ou não processamento da despesa; Atraso no pagamento de obrigações decorrentes das aplicações, pela CONTRATADA; e comprometimento da regularidade trabalhista.	MÉDIO	Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista, visando apresentar as comprovações nos faturamentos, com apresentação pontual dos processos e uso de tecnologia para otimização dos trabalhos e redução de desperdícios; os procedimentos estabelecidos para implantação de sistema de gestão de custos e planejamento financeiro, com controle dos prazos estabelecidos, toda a documentação necessária ao processamento do pagamento; Monitoramento dos custos de pessoal e do mercado de trabalho, com aplicação e validade das informações e documentos dos reajustes previstos contratualmente, apresentados; Controle das remunerações e das obrigações trabalhistas, incluindo registros de EPIs, treinamentos e documentação comprobatória, ou considerados insuficientes; Gestão dos contratos com fornecedores, acompanhar o andamento das obrigações de pagamentos e providências sob sua responsabilidade, adotando medidas preventivas para evitar paralisações, pendências; Realização de auditorias periódicas para manter atualizados os dados cadastrais e bancários necessários à efetivação dos pagamentos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega dos produtos, objeto da contratação; Atraso no pagamento definitivo do objeto pela CONTRATANTE; Oneração da contratação da última etapa do cronograma financeiro; e Perda do valor da garantia contratual;	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros das disponibilidades orçamentária para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário. Corrigir tempestivamente as pendências apontadas pela fiscalização;
GR 06 - Não atendimento das pendências identificadas no recebimento provisório	CONTRATADA	Responsabilização pelo ressarcimento de eventuais prejuízos; Sujeição às sanções aplicadas pela CONTRATANTE; Acionamento da garantia contratual pela CONTRATANTE;	EXTREMO	Conferir os produtos antes da reapresentação; Atender integralmente às Especificações Técnicas; Cumprir as orientações da fiscalização.
				CONTRATADA: Apresentação de documentação comprobatória da efetiva ocorrência de

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 07 - Ocorrência de incidentes durante as visitas técnicas às instalações hospitalares, incluindo exposição de pessoas, interferência nas atividades e custos adicionais da atividade ou uso empresarial, em particular durante os estudos, particular (alta ordinária).	CONTRATADA	profissionais ou equipe da CONTRATADA; Indisponibilidade ou falta de infraestrutura nas atividades, com hospital, no fluxo de caixa e ou na lucratividade da CONTRATADA; Aumento dos custos de reclamações e danos de execução, comprometendo a capacidade financeira da CONTRATADA; Ausência de pagamentos pela fornecedores e empregados, com necessidade de paralisações e reparação de danos comprometimento da regularidade trabalhista.	EXTREMO	Aprimoramento dos processos e uso de tecnologia para o planejamento dos trabalhos e redução de desperdícios; Definir, previamente às visitas, os locais, horários e equipes envolvidas; de custos e planejamento financeiro, com controle do fluxo de caixa e segurança dos dados; Monitoramento dos custos de pessoal e Orientar a equipe quanto à conduta e ao sigilo das informações; dos reajustes previstos contratualmente; Restringir o acesso às informações necessárias aos estudos; obrigações trabalhistas, incluindo registro de horas extras e treinamento de segurança e documentação comprobatória.
GR 08 - Divulgação ou acesso indevido das informações e documentos repasse de recursos no âmbito da contratação antes de sua disponibilização oficial pela Administração, especialmente aqueles que possam subsidiar eventual licitação.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega dos produtos objeto da licitação; Possível vantagem indevida a potenciais fornecedores da contratação; Prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação; da CONTRATADA; Comprometimento ou necessidade de revisão da estratégia de contratação; Responsabilização da CONTRATADA e sujeição às sanções.	ALTO	sua divulgação oficial pela Administração; Monitoramento dos desembolsos futuros, transmissão e disponibilização dos documentos para fazer face às despesas contratuais. Exigir compromisso de confidencialidade contratual para divulgação/suspensão dos prazos, caso necessário. Proibir a divulgação, reprodução ou compartilhamento dos produtos sem autorização da CONTRATANTE;
	CONTRATADA		EXTREMO	Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de vazamento ou acesso indevido à CONTRATANTE; Assinatura e cumprimento do Termo de Sigilo e Confidencialidade pela CONTRATADA e SUBCONTRATADA, conforme designado no Termo de Referência.

				CONTRATADA: Apresentação de documentação comprobatória da efetiva ocorrência de
--	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 09 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato. Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (alea ordinária).	CONTRATADA	Descumprimento do prazo contratual. Indisponibilidade ou desequilíbrio financeiro com trabalhadores, a serem pagos e pela CONTRATADA. da CONTRATADA; dos encargos dos sociais acima do inicialmente previsto, comprometendo a capacidade financeira da CONTRATADA;	ALTO	Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho para otimização dos trabalhos e redução de desperdícios; Treinamento comprovado dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes, com controle do fluxo de caixa e monitoramento de EPIs conforme da ocupação, com monitoramento dos custos de pessoal e do mercado de trabalho, com aplicação de orçamento de pessoal para gestão de risco/PCR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos a integridade do colaborador, incluindo registros de EPIs, treinamentos e documentação comprobatória;
GR 10 - Falhas de planejamento ou de estimativas	CONTRATADA	Atraso no pagamento de fornecedores e empregados, com risco de paralisações e comprometimento da produtividade dos trabalhadores.	MÉDIO	Gestão dos contratos com fornecedores, revisão programada de pagamentos e adoção de medidas preventivas para evitar paralisações; Avaliação da capacidade produtiva das equipes, de auditorias periódicas para acompanhamento da gestão financeira, antecipando a necessidade de reforço de mão de obra ou outros recursos;
GR 11 - Falta de responsabilidade incorretas do cronograma de execução, dos investimentos e da capacidade operativa, quando - Falta de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega dos produtos objeto da licitação. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela CONTRATANTE da contratação. Atrasos no cumprimento de etapas, alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, das controle e monitoramento da execução para fazer face as despesas contratuais. Adequação do efetivo ao volume de atividade contratual para prevenção e qualificação contínua de pessoal. Adoção de medidas para recuperação de prazos, incluindo reforço das equipes, quando necessário.
GR 12 - Falta de responsabilidade	CONTRATADA	Refazimento dos serviços, sem remuneração adicional; Comprometimento da qualidade e do prazo de execução do objeto; Impactos no faturamento da CONTRATADA; Sujeição às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.	MÉDIO	Aprimoramento da verificação dos serviços executados, assegurando sua conformidade com as especificações do Edital e seus anexos; Contratação e capacitação contínua de equipe compatível com o porte e a complexidade dos trabalhos; Revisão e conferência dos documentos e serviços antes da entrega; Manutenção de efetivo compatível com as frentes de serviço, com acompanhamento por sistema de gestão e planejamento; Controle da execução e cumprimento das etapas previstas; Correção tempestiva de inconsistências e adoção de medidas para recuperação de eventuais atrasos.
				CONTRATADA: Apresentação de documentação comprobatória da efetiva ocorrência de

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 12 - Erros, omissões, inconsistências ou inadequações na elaboração Elevação dos custos, na análise comparativa de atividades ou na representação em planilha de execução de obra em particular, (alça condutiva), riscos ou sensibilidades não identificados ou inadequadamente avaliados.	CONTRATADA CONTRATADA	Responsabilização da CONTRATADA por danos causados à Administração Pública ou a terceiros; Indisponibilidade ou sujeição às sanções previstas no contrato em caso de impacto no fluxo de aplicação; e na lucratividade da contratação de serviços; Aumento dos custos de execução de obras devido a falhas de capacidade da CONTRATADA; Atraso no pagamento de fornecedores dos empregados com consequência de impactos no bem-estar da população. Questionamentos por órgãos de controle e demais instâncias competentes, objeto da licitação.	MÉDIO EXTREMO	Aprimoramento dos processos e uso de tecnologia para otimização dos trabalhos e redução de desperdícios; com qualificação e experiência compatíveis com a complexidade dos estudos; com a complexidade dos estudos; com controle do fluxo de caixa; manutenção de reserva financeira; análises e recomendações; Monitoramento dos custos de pessoal e do mercado de trabalho, com aplicação dos ajustes previstos contratualmente; estudos; Controle das remunerações e das obrigações trabalhistas, incluindo registros de EPIs, treinamentos, documentação e controle; Gestão dos contratos com fornecedores, com programação de pagamentos das informações utilizadas; adoção de medidas preventivas para evitar paralisações; Fundamentar tecnicamente a alternativa Realização de auditorias periódicas para acompanhamento da gestão financeira, trabalhista e de pessoal.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Atraso no pagamento de faturas. Responsabilização da CONTRATADA por obrigações da contratação; civis ou administrativas no fluxo de caixa. Custos com defesa e acompanhamento de processos judiciais;	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros das disponibilidades orçamentária para fazer face às despesas contratuais. Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e civil aplicável; para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário. Gestão e formalização dos contratos com empregados, terceiros e subcontratados; Controle das remunerações e das obrigações trabalhistas, incluindo entrega de EPIs e realização de treinamentos;
GR 13 - Ações judiciais movidas por empregados, terceiros ou subcontratados.	CONTRATADA	Condenações ao pagamento de indenizações, encargos ou outras obrigações; Impactos financeiros e administrativos na execução do contrato; Sujeição às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.	MÉDIO	Manutenção e apresentação dos registros e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações; Acompanhamento preventivo das relações de trabalho e dos contratos com terceiros; Realização de auditorias periódicas e correção tempestiva de eventuais irregularidades.
				CONTRATADA: Apresentação de documentação comprobatória da efetiva ocorrência de

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 14 - Greves realizadas por empregados da CONTRATADA e/ou das Subcontratadas (álea ordinária)	CONTRATADA	Comprometimento dos prazos de entrega; indisponibilidade ou desequilíbrio financeiro, com necessidade de fluxo de caixa e da programação da contratação da CONTRATADA; do atraso.	BAIXO	legislação e dissídio da categoria e cumprimento dos processos internos de tecnologia por parte das subcontratadas; trabalhos e redução de desperdícios; Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho; Implantação de sistema de gestão de custos e planejamento financeiro, com Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios;
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (álea ordinária).	CONTRATADA	Aumento dos custos de execução de comprometo para capacidade financeira da CONTRATADA; Comprometimento da quantidade dos serviços, fornecedores e empregados, com risco de paralisações do objeto; comprometimento da regularidade de trabalho e de recursos pela CONTRATADA;	MÉDIO	Monitoramento dos custos de pessoal e do mercado de trabalho, com aplicação dos reajustes previstos contratualmente;
GR 15 - Erro na formação do preço da proposta, tornando-o insuficiente para a execução do objeto.	CONTRATADA	Atraso na execução do objeto; comprometimento da regularidade de trabalho e de recursos pela CONTRATADA;	MÉDIO	Controle das remunerações e das obrigações trabalhistas, incluindo registros de EPIs, treinamentos e consideração como probatórias; encargos, riscos e obrigações previstos no Edital e Gestão dos contratos com fornecedores, no contrato, com programação de pagamentos e adoção de medidas preventivas para evitar paralisação da apresentação da proposta;
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Prejuízos financeiros da CONTRATADA; Atraso na entrega dos produtos, objeto da licitação ou total do contrato; Atraso no pagamento e sujeição às sanções previstas no contrato e geração de legislação aplicável.	ALTO	Realização de auditorias periódicas para acompanhamento da gestão financeira, trabalhando com custos durante a execução contratual;
GR 16 - Desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública	CONTRATADA	Instabilidade e inexecução na execução contratual (atrasos, paralisações, baixa qualidade do serviço, rescisão e suspensão) Prejuízos financeiros Danos à imagem e à reputação da CONTRATADA e da Administração	EXTREMO	Monitoramento contínuo do fluxo de caixa e dos compromissos financeiros; Monitoramento dos desembolsos feitos pelas fornecedores e a disponibilidade de recursos para fazer face às despesas contratuais.
				Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário. Exigência de implantação e atualização do Programa de Integridade pela CONTRATADA, quando exigível.
				Zelar pelos pilares de integridade: criar regras de comportamento em código de ética; disponibilizar canais de denúncias; monitorar transações financeiras mediante controles internos; realizar treinamento sobre regras de conduta com a Administração Pública, divulgando inclusive o Código de ética da NOVACAP, especialmente nas relações com fornecedores; realizar auditoria independente quanto a condutas de diretores e funcionários.
				Proibir negócios ocultos entre funcionários e agentes públicos, evitando conflito de interesses.
				Verificar os fornecedores e subcontratados antes de fechar negócios.
				Observar a Lei anticorrupção (lei 12.846/2013) em toda cadeia produtiva.
				CONTRATADA:
				Apresentação de documentação comprobatória da efetiva ocorrência de

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

Elaborado/Revisado por:

Eng. Francisca Dilza de Araújo Soares
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP
Assessoria Técnica

Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP
Assessoria Técnica

Verificado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.
Chefe do Departamento de Planejamento
DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier
Chefe do Departamento de Orçamentos
DEO/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

CIENTE E DE ACORDO COM A DEMANDA:

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados a subsidiar o Governo do Distrito Federal na definição do modelo de financiamento, operação e manutenção, relativo à construção do Hospital da Região Oeste – HRO e à requalificação do Hospital Regional de Ceilândia – HRC, ambos na Região Oeste de Saúde do Distrito Federal.

... *[Nome do autor do projeto]*, nacionalidade ..., estado civil..., profissão ..., com registro no CAU/CREA sob nº ... *[Número do registro no Conselho Profissional]*, portador da Cédula de Identidade nº... *[Número do documento]*, expedido por ... *[Nome do órgão expedidor]*, inscrito no CPF sob o nº ... *[Número do documento]*, residente e domiciliado em ... *[Endereço completo]*, CEP ..., endereço eletrônico ..., doravante denominado CEDENTE;

APRESENTA, em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, em Brasília/DF, representada neste ato por seu(a) Diretor(a)-Presidente ... , nacionalidade ..., estado civil ..., profissão ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ... *[Número do documento]*, inscrito no CPF/MF sob nº ... *[Número do documento]*, residente e domiciliado(a) em ... *[Endereço completo]*, doravante denominada CESSIONÁRIA;

Para todos os fins e conforme as disposições a seguir dispostas, a presente DECLARAÇÃO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS relativos a documentos técnicos, projetos e obras a serem desenvolvidos, caso contratada, para execução do objeto do Certame em epígrafe, no interesse da CESSIONÁRIA que, para fins do presente instrumento, se denominarão somente como PROJETOS.

5. O CEDENTE, em caráter total, irrevogável, irretratável, cede e transfere ao CESSIONÁRIA todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS ou quaisquer outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito da relação de trabalho, nos termos da Lei nº 9.610/1998, do Art. 17, *caput*, da Lei nº 5.194/1966 e do Art. 3º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.
6. A exclusividade de que trata o item anterior será oponível inclusive ao CEDENTE.
7. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais patrimoniais, a CESSIONÁRIA está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.
8. A CESSIONÁRIA poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada, inclusive nas hipóteses de alterações do PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”, salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.
9. A CESSIONÁRIA poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente destinados, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.
10. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério da CESSIONÁRIA, o teor da cessão de direitos autorais patrimoniais e autorizações desta cláusula e, nos locais indicados pela CESSIONÁRIA, a inscrição “PROPRIEDADE DA NOVACAP”.
11. O CEDENTE se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos PROJETOS em outros trabalhos que venha a desenvolver, excetuando-se aqui projetos modelo que visem à padronização de objetos, por interesse da CESSIONÁRIA, de modo a preservar a originalidade dos serviços.
12. O CEDENTE declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados a CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.
13. Em face da eventual reivindicação apresentada a CESSIONÁRIA por terceiros, relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, à sua exclusiva expensa, todas as providências necessárias para assegurar a CESSIONÁRIA o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

14. Caso a CESSIONÁRIA, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa da CESSIONÁRIA e fornecer subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.
15. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.
16. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.
17. O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá a CESSIONÁRIA, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.
18. Os Direitos Autorais Morais pertencerão sempre ao profissional, nos termos da Lei nº 9.610/1998, da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.
19. A presente CESSÃO de direitos alcançará todo o período de vigência do contrato entre o CEDENTE e a NOVACAP.
20. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.
21. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO, e, por estarem justos e acordados, firmam as partes, o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

[Identificação do Cedente, relacionando todos os profissionais responsáveis técnicos]

CEDENTE

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - CONTRATADA

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados a subsidiar o Governo do Distrito Federal na definição do modelo de financiamento, operação e manutenção, relativo à construção do Hospital da Região Oeste – HRO e à requalificação do Hospital Regional de Ceilândia – HRC, ambos na Região Oeste de Saúde do Distrito Federal.

A CONTRATADA *[Identificar o nome empresarial]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[indicar o número no cadastro nacional de pessoa jurídica]*, como sede na *[informar o endereço completo da contratada e o Código de endereçamento postal (CEP)]*, doravante designada Signatário, neste ato representada, no termos do seu Estatuto Social, pelo Senhor Diretor-Presidente *[identificar a qualificação do(s) representante(s) legal(is): cargo; nome completo, sem abreviaturas; número da carteira de identidade e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)]*, aceita(m) as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do CONTRATANTE reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do Edital em epígrafe.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a CONTRATANTE, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade,

sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O Signatário obriga-se a apresentar **TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - EMPREGADO** formalizado por cada empregado ou Contratado que for atuar na execução do objeto em tela.

9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.

10. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar normas de segurança, privacidade e proteção de dados. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

[Local, data]

[Nome do representante legal e da Contratada]

ANEXO 3

TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - EMPREGADO

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados a subsidiar o Governo do Distrito Federal na definição do modelo de financiamento, operação e manutenção, relativo à construção do Hospital da Região Oeste – HRO e à requalificação do Hospital Regional de Ceilândia – HRC, ambos na Região Oeste de Saúde do Distrito Federal.

[Identificar o nome empresarial], inscrita no CNPJ sob o nº *[indicar o número no cadastro nacional de pessoa jurídica]*, como sede na *[informar o endereço completo da contratada e o Código de endereçamento postal (CEP)]*, doravante designada **EMPREGADORA**, neste ato representada, no termos do seu Estatuto Social, pelo Senhor Diretor-Presidente *[identificar a qualificação do(s) representante(s) legal(is): cargo; nome completo, sem abreviaturas; número da carteira de identidade e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)]* e, de outro lado:

[Identificar a qualificação do(a) empregado(a): nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade, endereço, CEP], doravante simplesmente designado(a) **EMPREGADO(A)**.

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da EMPREGADORA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS disponibilizadas pela EMPREGADORA, em razão da relação de emprego existente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação de emprego com a EMPREGADORA e relacionadas a projeto, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

2.2. DADOS PESSOAIS: Todas as informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. São os dados de identificação, como nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, endereço de IP, entre outros;

2.3. TRATAMENTO DE DADOS: São todas as operações realizadas com dados pessoais das pessoas naturais, assim entendidos como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.4. Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, ainda, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, sistemas **de produção, logística e layouts**, planos de negócios (*business plans*), métodos, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o empregado tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (CDs, DVDs, pendrives, sistemas eletrônicos de informações, etc.);
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O EMPREGADO compromete-se a:

- a) manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

3.2. As informações confidenciais confiadas aos empregados somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da EMPREGADORA ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que o EMPREGADO deverá informar de imediato, por escrito, à EMPREGADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

4.1. Não configuram informações confidenciais aquelas que:

- a) já eram de domínio público;
- b) vier a ser tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato
- c) não é mais tratada como confidenciais pela EMPREGADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

5.1. Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Deverá o EMPREGADO:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da EMPREGADORA;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à EMPREGADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

6.2. O EMPREGADO fica, desde já, proibido de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de emprego.

6.3. O EMPREGADO deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela EMPREGADORA para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

6.4. O EMPREGADO deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da EMPREGADORA, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, o EMPREGADO manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação

e regulamentação brasileiras pertinentes;

b) o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela EMPREGADORA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o EMPREGADO, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

8.1. Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua assinatura pelas partes.

8.2. As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao EMPREGADO infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela EMPREGADORA, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO, e, por estarem justos e acordados, firmam as partes, o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local, data

(Carimbo e razão social do EMPREGADOR)

(Assinatura do EMPREGADO)

Testemunhas: [DISPENSÁVEL, NO CASO DE ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADA]

(Nome, RG e assinatura da testemunha)

(Nome, RG e assinatura da testemunha)

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar a CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempregadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico/Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da CONTRATANTE com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta CONTRATANTE.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da CONTRATANTE.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos; 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a ABNT NBR 16636-1 e ABNT NBR 16636-2.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP/PRES/NLC: Núcleo de Licitação da NOVACAP.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- B R A S I L . Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).
- BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).
- BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).
- DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf (acesso em 27/08/2020).
- DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).
- BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).
- BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).
- DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).
- DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).
- CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).
- CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf> (acesso em: 27/08/2020).
- CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).
- ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoioididatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf> (acesso em: 17/02/2016).
- IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).
- IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).
- IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).
- IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).
- TCDE. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).
- TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível

em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

[TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p](#) (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. *Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. *Licitações e Contratos das Estatais*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. *Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. *Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. [Material de Construção](#). Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL](#) - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em : <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JUNIOR DUAILIBE SILVA - Matr.0973638-7, Assessor(a)**, em 17/09/2026, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DILZA DE ARAÚJO SOARES - Matr.0074929-X, Assessor(a)**, em 17/09/2026, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2, Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 17/09/2026, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Chefe do Departamento de Planejamento**, em 17/09/2026, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER - Matr.0973613-1, Chefe do Departamento de Orçamento**, em 17/09/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0, Chefe do Departamento de Projetos**, em 17/09/2026, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 17/09/2026, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO DE BARROS CORREIA JUNIOR - Matr.1685992-8, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal substituto(a)**, em 17/09/2026, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214488066** Código CRC: **4A60EEAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br